DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, terça - feira, 22 de março de 1977 — ANO I Nº. 55

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº.: 3.614 DE 18 DE MARÇO DE 1977

Delega à Fundação Educacional do Distrito Federal competência para executar convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Distrito Federal, para aplicação dos recursos provenientes da quota federal do Salário- Educação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20, da Lei 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 007059/77- GDF,

D E C R E T A:

Art. 1º., - Fica delegada à Fundação Educacional do Distrito Federal, competência para executar o Convênio celebrado em 27 de janeiro de 1977, entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Distrito Federal, para aplicação dos recursos provenientes da quota federal do Salário - Educação.

Art. 2º. - A Fundação Educacional poderá propor as alterações que se tornarem indispensáveis à perfeita execução do plano de aplicação dos recursos consignados no convênio a que se refere o artigo anterior, respeitadas as normas do Departamento do Ensino Fundamental do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º. - A prestação de contas da aplicação dos recursos do Convênio de que trata este Decreto, a ser elaborada pela Fundação Educacional do Distrito Federal, subordina- se às exigências do Ministério da Educação e Cultura e será encaminhada ao Departamento de Ensino Fundamental daquele Ministério, através da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal.

Art. 4º., - O presente Decreto integra o Livro V, da Consolidação das Normas de Organização Administrativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º., do Decreto nº. 1.891, de 21 de dezembro de 1971.

Art. 5º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 1977

89º. da República e 17º. de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO

Secretaria de Serviços Públicos

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

dispensar MIGUEL ALVES RODRIGUES, Agente Administrativo, Classe "B", código SA- 401. 3, matrícula nº 9. 388, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC- 06, de Chefe da Seção de Transportes da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, por ter sido designado para exercer outra função.

DISTRITO FEDERAL, 10 de março de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ GERALDO MACIEL

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3. 751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar MIGUEL ALVES RODRIGUES, Agente Administrativo, Classe "B", código SA- 401. 3, matrícula nº 9. 388, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC- 06, de Chefe da Seção de Material e Patrimônio da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal.

Distrito Federal, 10 de março de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ GERALDO MACIEL

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA BARRETO para exercer a Função em Comissão, símbolo FC- 06, de Chefe da Seção de Transportes da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal.

Distrito Federal, 10 de março de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretaria de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 82, da Lei nº. 6.023, de 03 de janeiro de 1.974, e considerando o que consta do processo nº. 120.329/77,

RESOLVE:

Agregar, ao respectivo Quadro, o Tenente PM, VALDIR RODRIGUES GONÇALVES, do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 01 de novembro de 1976, de acordo com o disposto no artigo 80, parágrafo primeiro, letra a, da Lei nº. 6.023, de 03 de janeiro de 1.974, por haver passado, à disposição do Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal.

Distrito Federal, em 18 de março de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

Procuradoria Geral

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Artigo 20 da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Dispensar RAIMUNDO LEDA DE MACEDO, Agente Administrativo, Classe "B" Código 401.3, Matrícula nº. 15.056, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC - 05, de Chefe da Seção de Documentação Imobiliária, da Divisão de Assuntos patrimoniais da 3ª.Subprocuradoria Geral da Procuradoria Geral do Distrito Federal, por ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, em 18 de Março de 1977.

ELMO SEREJO FARIAS

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Artigo 20 da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar RAIMUNDO LEDA DE MACEDO, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA - 401.3, Matrícula nº. 15.056, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC - 05, de Chefe da Seção de Desapropriação, da Divisão de Assuntos Patrimoniais da 3ª. Subprocuradoria Geral da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Distrito Federal, em 18 de março de 1977.

ELMO SEREJO FARIAS

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1977.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do artigo 20, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Dispensar, por ter sido aposentado, MIRMILON MENEZES MENDONÇA, Matrícula nº. 2.204, da Função em Comissão, Símbolo FC - 02, de Diretor de Assuntos Tributários e Financeiros, da 2ª. Subprocuradoria Geral, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, a partir de 20 de janeiro de 1977.

Brasília, em 18 de março de 1977.

ELMO SEREJO FARIAS

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Artigo 20 da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, ADALGISA PINTO DE CARVALHO, Agente Administrativo Código 401.4, Matrícula nº. 1.053, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC - 05, de Chefe da Seção de Registro e Controle de Feitos - 3. da Divisão de Assuntos Patrimoniais da 3ª.Subprocuradoria Geral, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Distrito Federal, em 18 de março de 1977.

ELMO SEREJO FARIAS

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

SECRETARIA DO GOVERNO

COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DO PESSOAL

ATOS DO CHEFE

ATOS DO CHEFE:

CONCEDO, Licença para Tratamento de Saúde (PLTS), Artigos 93, 97 e 98 da Lei nº 1.711/52, aos funcionários abaixo relacionados:

MATRICULA: 4627
FUNCIONÁRIO: Altair Ramos de Oliveira
PERÍODO: 01 a 28.02.77
AM Nº.: 272/77 - DSM

MATRICULA: 11820
FUNCIONÁRIO: Otaviano Pereira Alves
PERÍODO: 01 a 16.02.77
AM Nº.: 447/77 - DSM

CONCEDO, Licença para Tratamento de Saúde (PLTS), Artigos 93, 97 e 99 da Lei nº 1.711/52, aos funcionários abaixo relacionados:

MATRICULA: 2944
FUNCIONÁRIO: Valdemar Cardoso de Carvalho
PERÍODO: 01.02.77 a 01.05.77
LM Nº.: 404/77 - DSM

MATRICULA: 13542
FUNCIONÁRIO: Manoel Juazeiro de Santana
PERÍODO: 14.02.77 a 31.07.77
LM Nº.: 512/77 - DSM

MATRICULA: 17564
FUNCIONÁRIO: Valdemar Monteiro de Assunção
PERÍODO: 01.02.77 a 01.04.77
LM Nº. 460/77 - DSM

CONCEDO, Licença para Tratamento de Saúde, (LTS), Artigos 123, 97 e 98 da Lei nº. 1.711/52, aos fun-

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial", será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 6º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.
- As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março de cada ano.
- Os suplementos às edições só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

REMESSA DE VALORES

- A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque visado a favor do Governo do Distrito Federal, acompanhada de esclarecimentos quanto a sua aplicação.

GDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

do Distrito Federal

Orgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal
Editado pela Divisão de Divulgação da SEA

EXPEDIENTE

DIRETOR

ANTONIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti 6º andar

Telefones: Direto: 25.7803 - PABX - 256830 Ramal 312

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr$ 168,00
Semestral Cr$ 84,00

FUNCIONÁRIOS

Anual Cr$ 132,00
Semestral Cr$ 66,00

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido de Cr$ 60,00 anuais.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

DA MATÉRIA

- Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em um só lado do papel, tamanho ofício, em espaço dois sem rasuras nem emendas.

Texto datilografado, em tinta preta, em original e 1 (uma) só via, admitindo-se, em caráter excepcional, cópia xerográfica, com impressão nitida em cor preta e garantida sua indelebilidade.

Quadros, tabelas, balanços, balancetes, demonstrativos e outras matérias que, pela sua natureza, tenham que ser reproduzidas em fotofilme, deverão ser encaminhadas ao "Diário Oficial" em original de boa qualidade, na forma prevista acima.

Os contratos, convênios, e termos de transação deverão conter em seu texto, cláusula expressa determinando a responsabilidade do custeio de sua publicação no "Diário Oficial", cujo pagamento será sempre antecipado, no caso de pessoa física, órgão ou entidade estranha ao Complexo Administrativo do Distrito Federal.

- (Decreto Nº 3.282 de 15.06.76 - "DO" de 16.06.76) e Portaria Nº 199/SEA (Publicada no "DO" Nº 06 de 24/06/76).

cionários abaixo relacionados:

MATRICULA: 2326
FUNCIONÁRIO: Agripino Muniz de Melo
PERÍODO: 01 a 15.02.77
AM Nº. 324/77 - DSM

MATRICULA: 2650
FUNCIONÁRIO: Joaquim Norberto da Silva
PERÍODO: 03 a 10.02.77
AM Nº.: 352/77 - DSM

MATRICULA: 2830
FUNCIONÁRIO: Mário Epaminondas de Oliveira
PERÍODO: 27.01.77 a 10.02.77
AM Nº.: 249/77 - DSM

MATRICULA: 4491
FUNCIONÁRIO: Pedro Barbosa de Matos
PERÍODO: 09.02.77 a 09.04.77
AM Nº.: 407/77 - DSM

MATRICULA: 6694
FUNCIONÁRIO: Raquel Magalhães de Oliveira
PERÍODO: 07 a 11.02.77
AM Nº.: 361/77 - DSM

CONCEDO, Licença para Tratamento de Saúde (LTS), Artigos 123, 97 e 98 da Lei nº. 1.711/52, aos funcionários abaixo relacionados:

MATRICULA: 7441
FUNCIONÁRIO: Celia Lina Soares Carrara
PERÍODO: 20.02.77 a 14.03.77
AM Nº.: 525/77 - DSM

MATRICULA: 11195
FUNCIONÁRIO: Antonio André Avelino
PERÍODO: 03.02.77 a 04.03.77
AM Nº.: 309/77 - DSM

MATRICULA: 15174
FUNCIONÁRIO: Pedro Pereira Lima
PERÍODO: 25.01.77 a 15.02.77
AM Nº.: 286/77 - DSM

MATRICULA: 15289
FUNCIONÁRIO: Luiz Argemiro Barbosa
PERÍODO: 24.01.77 a 22.02.77
AM Nº.: 271/77 - DSM

CANCELAMENTO DE SALÁRIO FAMÍLIA

SERVIDOR: Lourival Batista Silva
MATRICULA: 337
DESPACHO: CANCELO, o salário - família pela dependente AURENI INACIO BATISTA, filha, nascida no dia 21.05.52 a partir de Dezembro/76, por ter contraído matrimônio, conforme documentação apresentada.

SERVIDOR: João Gomes de Melo
MATRICULA: 11128
DESPACHO: CANCELO, o salário - família, pela dependente VALDIVINA GOMES DE JESUS, filha, nascida no dia 09.06.57, por ter contraído matrimônio, a partir de Janeiro/77, conforme documentação apresentada.

SERVIDOR: Silvio Dias Ferreira
MATRICULA: 11402
DESPACHO: CANCELO, o salário - família pela dependente MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA, filha, nascida no dia 26.03.58, a partir de Janeiro/77, por ter contraído matrimônio, conforme documentação apresentada.

BOLETIM DE OCORRENCIA FUNCIONAIS Nº. 17, DE 28.02.77

NATAL VIEIRA NEVES
Chefe da Seção de Pessoal
RA/II - GAMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE MARÇO DE 1977

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.943, de 27 de junho de 1975, e nos termos do artigo 52 do Decreto nº. 1703 de 31 de maio de 1971,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores GILSON RODRIGUES, Diretor da Divisão de Obras Públicas, matrícula nº. 18.555, FRANCISCO CANINDÉ FERREIRA, Assessor do Administrador, matrícula nº. 18.893, JOÃO EUSTÁQUIO CORREIA, Assistente Técnico, matrícula nº. 18.771 e MARIA DO CARMO MENEZES, Agente Administrativo, Classe "B" SA- 401.3, matrícula nº. 6.229, para comporem sob a presidência do primeiro a Comissão de Licitação de que trata o processo nº. 257.481/77.

Taguatinga- DF., 14 de março de 1977

VITAL DE MORAES ANDRADE

Processo nº.: 256.919/77
Interessado: Administração Regional de Taguatinga
Assunto: Convite nº. 10/77- CL- RA - III

DESPACHO:

Nos termos do que estabelece o Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, e tendo em vista o constante do processo nº. 256.919/77. HOMOLOGO o resultado do Convite nº. 10/77- CL- RA- III, em favor das firmas ARAUJO LIMA e CIA. LTDA e A CONSTRUTIVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Encaminhe- se à Divisão de Administração Geral para as providências necessárias.

Taguatinga, 15 de março de 1977

VITAL DE MORAES ANDRADE
Administrador Regional de Taguatinga

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

Processo nº.: 257.095/77
Interessado: Administração Regional de Taguatinga
Assunto: Convite nº. 02/77- CL- RA- III.

DESPACHO:

Nos termos do que estabelece o Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, e tendo em vista o constante do processo nº. 257.095/77, HOMOLOGO o resultado do Convite nº. 02/77- CL- RA- III, em favor da firma CONSTRUTORA MACÁRIO COM. IND. LTDA.

Encaminhe- se à Divisão de Administração Geral para as providências necessárias.

Taguatinga, 14 de março de 1977

VITAL DE MORAES ANDRADE
Administrador Regional de Taguatinga

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

Processo nº.: 257.254/77
Interessado: Administração Regional de Taguatinga
Assunto: Convite nº. 011/77- CL- RA- III.

DESPACHO:

Nos termos do que estabelece o Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, e tendo em vista o constante do processo nº. 257.254/77. HOMOLOGO o resultado do Convite nº. 011/77- CL- RA- III, em favor da firma PREMENGE PREMOLDADOS ENGENHARIA LTDA.

Encaminhe- se à Divisão de Administração Geral para as providências necessárias.

Taguatinga, 14 de março de 1977

VITAL DE MORAES ANDRADE
Administrador Regional de Taguatinga

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1977

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 340/67,

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor FRANCISCO DE FREITAS, Coordenador da Coordenação do Sistema de Material, Código DAS - 101.1, matrícula nº 8.270 , a viajar à cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos dias 18 e 19 de março de 1977, a serviço desta Secretaria.

Brasília, 18 de março de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 4.456/77
INTERESSADO: JUVENAL DA COSTA MARANHÃO - Mat. 14.039 - SEG
ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339/67, e artigo 91, inciso XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978/75, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 16 de março de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 255.213/77
INTERESSADO: FRANCISCO PEREIRA NETO - Mat. 14.497 - SEG

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339/67, e artigo 91, inciso XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978/75, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 16 de março de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 425.712/77
INTERESSADO: MARIA EUSTÁQUIA BARBOSA - Mat. 8.099 - SEC
ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida

pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339/67, e artigo 91, inciso XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978/75, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 16 de março de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

137a REUNIÃO
INTERESSADO: MÁRIO ALFREDO VIANNA DA F. SARAIVA
ASSUNTO; ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATOR: JOSÉ WENCESLAU AMARAL
DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão: "Lícita a acumulação de dois cargos de Médico, sendo um na Administração do Distrito Federal e outro na Câmara dos Deputados, em que incorre MÁRIO ALFREDO VIANNA DA FONSECA SARAIVA.
Pela devolução do processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para ciência do interessado e posterior arquivamento".
Brasília, 10 de fevereiro de 1977
JOSÉ WENCESLAU AMARAL Presidente em Exercício
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA Membro
ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO Membro
MARIETA CIDADE AGRA RAMOS Membro Suplente

RAMILTON BERNARDES PEREIRA Membro Suplente
Senhor Secretário de Administração:
Encaminho à aprovação de V. Exa. a presente Decisão, nos termos do artigo 20, do Regimento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.
Brasília 10 de 02 de 1977
JOSÉ WENCESLAU AMARAL
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
PROCESSO Nº- 34.787/75
INTERESSADO: MÁRIO ALFREDO VIANNA DA FONSECA SARAIVA
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS
APROVO a Decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos. Encaminhe - se o presente processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para ciência do interessado e posterior arquivamento.
Brasília, 04 de março de 1977
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal

1.141a. REUNIÃO

PROCESSO Nº.: 5.620/76
INTERESSADO: JOSE NUNES PATRIOTA
ASSUNTO: REVISÃO DE ENQUADRAMENTO
RELATOR: ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Indeferir o recurso de revisão de enquadramento de JOSE NUNES PATRIOTA, e recomendar, em decorrência, seja promovida sua aposentadoria, em virtude do mesmo se encontrar incapacitado para o exercício do cargo de Motorista de que é titular, uma vez que nos termos do disposto no artigo 13 da Lei nº. 5.920/73, estão suspensas as readaptações de cargos."
Brasília, 25 de fevereiro de 1977.

JOSE WENCESLAU AMARAL
Presidente em Exercício

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Membro

JOSE MARIA RABELO PEREIRA
Membro

ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO
Membro

MARIETA CIDADE AGRA RAMOS
Membro Suplente

Senhor Secretário de Administração:

Encaminho à aprovação de V. Exa. a presente Decisão, nos termos do aritigo 20, do Regimento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

Brasília, 25 de fevereiro de 1977

JOSE WENCESLAU AMARAL
Presidente em Exercício

PROCESSO Nº.: 5.620/76
INTERESSADO: JOSE NUNES PATRIOTA
ASSUNTO: REVISÃO DE ENQUADRAMENTO

APROVO a Decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos. Encaminhe - se o presente processo à Coordenação do Sistema de Pessoal, para as providências necessárias.

Brasília, 17 de março de 1977

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

1.143a. REUNIÃO

PROCESSO Nº.: 5.839/77
INTERESSADO: VICENTE DE PAULA FIGUEIREDO DE SOUZA
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATOR: ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Não há acumulação a apreciar. Pela devolução do processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para conhecimento do interessado e posterior arquivamento."

Brasília, 03 de março de 1977.

EUCARIO GODINHO FILHO
Presidente

JOSE WENCESLAU AMARAL
Vice - Presidente

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Membro

JOSE MARIA RABELO PEREIRA
Membro

ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO
Membro

Senhor Secretário de Administração:

Encaminho à aprovação de V. Exa. a presente Decisão, nos termos do artigo 20, do Regimento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

Brasília, 16 de março de 1977

EUCARIO GODINHO FILHO
Presidente

PROCESSO Nº.: 5.839/77
INTERESSADO: VICENTE DE PAULA FIGUEIREDO DE SOUZA
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS

APROVO a Decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos. Encaminhe - se o presente processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para conhecimento do interessado e posterior arquivamento.

Brasília, 17 de março de 1977

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

1.143a. REUNIÃO

PROCESSO Nº.: 5.835/77
INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATOR: ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Não há acumulação de cargos a apreciar. Pela devolução do processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para verificar quanto ao cumprimento da carga horária a que está obrigada a interessada, por força do seu contrato de trabalho."

Brasília, 03 de março de 1977.

EUCARIO GODINHO FILHO
Presidente

JOSE WENCESLAU AMARAL
Vice - Presidente

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Membro

JOSE MARIA RABELO PEREIRA
Membro

ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO
Membro

Senhor Secretário de Administração:

Encaminho à aprovação de V. Exa. a presente Decisão, nos termos do artigo 20, do Regimento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

Brasília, de março de 1977.

EUCARIO GODINHO FILHO
Presidente

PROCESSO Nº.: 5.835/77
INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS

APROVO a Decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos. Encaminhe - se o presente processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para as providências necessárias.

Brasília, 17 de março de 1977

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do

1.144ª. REUNIÃO

PROCESSO Nº.: 4.713/77
INTERESSADO: JORGE WASHINGTON
COELHO DE SOUZA
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATOR: JOSÉ WENCESLAU AMARAL

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

.."Não há acumulação a apreciar. Pela devolução do processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para ciência do interessado e posterior arquivamento.".
Brasília, 08 de março de 1977

EUCÁRIO GODINHO FILHO
Presidente
JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Vice- Presidente
JOSÉ MARIA RABELO PEREIRA
Membro
ANTONIO BATISTA DE ARAUJO
Membro
RAMILTON BERNARDES PEREIRA
Membro- Suplente

Senhor Secretário de Administração:

Encaminho à aprovação de V. Exa. a presente Decisão, nos termos do artigo 20, do Regimento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

Brasília, 16 de março de 1977

EUCÁRIO GODINHO FILHO
Presidente

PROCESSO Nº: 4.713/77
INTERESSADO: JORGE WASHINGTON
COELHO DE SOUZA
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS

APROVO a Decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos. Encaminhe- se o presente processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para ciência do interessado e posterior arquivamento.

Brasília, 17 de março de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARRROS MENUSIER
Secretário de Administração

1.144ª. REUNIÃO

PROCESSO Nº: 4.504/77
INTERESSADO: FREDERICO SÉRGIO LINS DE CASTRO MONTENEGRO
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATOR: JOSÉ WENCESLAU AMARAL

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinete De-

"Não há acumulação a apreciar. Pela restituição do processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para ciência do interessado e posterior arquivamento".
Brasília, 08 de março de 1977
EUCÁRIO GODINHO FILHO
PRESIDENTE
JOSÉ WENCESLAU AMARAL
VICE- PRESIDENTE
JOSÉ MARIA RABELO PEREIRA
MEMBRO
ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO
MEMBRO
RAMILTON BERNARDES PEREIRA
MEMBRO- SUPLENTE

Senhor Secretário de Administração:
Encaminho à aprovação de V.Exª. a presente Decisão, nos termos do artigo 20, do Regimento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.
Brasília, 08 de março de 1977
EUCÁRIO GODINHO FILHO
PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 4.504/77
INTERESSADO: FREDERICO SÉRGIO LINS DE CASTRO MONTENEGRO
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS

APROVO a Decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos. Encaminhe- se o presente processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para ciência do interessado e posterior arquivamento.
Brasília, 17 de março de 1977
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

1.144a. Reunião

PROCESSO Nº : 5.840/77
INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATOR: JOSÉ WENCESLAU AMARAL

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:
"Não há acumulação a apreciar. Pela devolução do processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para ciência do interessado e posterior arquivamento."
Brasília, 08 de março de 1977

EUCÁRIO GODINHO RILHO
Presidente

JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Vice- Presidente

JOSÉ MARIA RABELO PEREIRA
Membro

ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO
Membro

RAMILTON BERNARDES PEREIRA
Membro Suplente

Senhor Secretário de Administração:

Encaminho à aprovação de V. Exa. a presente Decisão, nos termos do artigo 20, do Regimento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.
Brasília, 16 de março de 1977
EUCÁRIO GODINHO FILHO
Presidente
JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Vice- Presidente

PROCESSO Nº: 5.840/77
INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS

APROVO a Decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos. Encaminhe- se o presente processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para ciência da interessada e posterior arquivamento.
Brasília, 17 de março de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

1.144ª. REUNIÃO
PROCESSO Nº: 465.245/77
INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES MARQUES
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATOR: JOSÉ WENCESLAU AMARAL

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Não há acumulação a apreciar. Pela restituição do processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para ciência da interessada e posterior arquivamento".

Brasília, 08 de março de 1977

EUCÁRIO GODINHO FILHO
Presidente
JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Vice - Presidente
JOSÉ MARIA RABELO PEREIRA
Membro
ANTONIO BATISTA DE ARAUJO
Membro
RAMILTON BERNARDES PEREIRA
Membro Suplente

Senhor Secretário de Administração:
Encaminho à aprovação de V.Exa. a presente Decisão nos termos do artigo 20, do Regimento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

Brasília, 16 de março de 1977

EUCARIO GODINHO FILHO
PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 465.245/77
INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES MARQUES
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS

APROVO a Decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos. Encaminhe - se o presente processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para ciência da interessada e posterior arquivamento.

Brasília, 17 de março de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Secretário de Administração

1.145a. REUNIÃO

PROCESSO Nº: 5.836/77
INTERESSADO: MARIA LUCIA HENRIQUE DA SILVA
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATOR: JOSÉ MARIA RABELO PEREIRA

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Não há acumulação a apreciar. Pela devolução do processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para ciência da interessada e posterior arquivamento."
Brasília, 10 de março de 1977

EUCÁRIO GODINHO FILHO
Presidente

JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Vice- Presidente

JOSÉ MARIA RABELO PEREIRA
Membro

ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO
Membro

MARIETA CIDADE AGRA RAMOS
Membro Suplente

Senhor Secretário de Administração:

Encaminho à aprovação de V. Exa. a presente Decisão, nos termos do artigo 20, do Regimento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.
Brasília, 16 de março de 1977

EUCÁRIO GODINHO FILHO
Presidente

PROCESSO Nº: 5.836/77
INTERESSADO: MARIA LUCIA HENRIQUE SILVA DA SILVA
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS

APROVO a Decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos. Encaminhe- se o presente processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para ciência da interessada e posterior arquivamento
Brasília, 17 de março de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

1.145º. REUNIÃO

PROCESSO Nº: 545.068/77
INTERESSADO: CORALIA MARIA SARAIVA
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATOR: JOSÉ WENCESLAU AMARAL

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:
"Não há acumulação a apreciar. Pela restituição do processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para verificação do cumprimento do horário a que está sujeita a declarante".

Brasília, 10 de março de 1977

EUCARIO GODINHO FILHO
Presidente
JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Vice - Presidente
JOSÉ MARIA RABELO PEREIRA
Membro
ANTONIO BATISTA DE ARAUJO
Membro
MARIETA CIDADE AGRA RAMOS
Membro Suplente

Senhor Secretário de Administração:
Encaminho à aprovação de V.Exa. a presente Decisão, nos termos do artigo 20, do Regimento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

Brasília, 16 de março de 1977

EUCARIO GODINHO FILHO
PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 545.068/77
INTERESSADO: CORALIA MARIA SARAIVA
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS

APROVO, a Decisão da Comissão Classificação e Acumulação de Cargos. Encaminhe - se o presente processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para verificação do cumprimento do horário a que está sujeita a declarante.

Brasília, 17 de março de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

1.145a. REUNIÃO

PROCESSO Nº: 5.841/77
INTERESSADO: OSVALDO FERNANDES NASCIMENTO
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATOR: JOSÉ MARIA RABELO PEREIRA

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:
"Não há acumulação a apreciar. Pela devolução do processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para ciência do interessado e posterior arquivamento."
Brasília, 10 de março de 1977

EUCÁRIO GODINHO FILHO
Presidente

JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Vice- Presidente

JOSÉ MARIA RABELO PEREIRA
Membro

ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO
Membro

MARIETA CIDADE AGRA RAMOS
Membro Suplente

Senhor Secretário de Administração:
Encaminho à aprovação de V. Exa. a presente Decisão, nos termos do artigo 20, do Regimento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.
Brrasília, 16 de março de 1977

EUCÁRIO GODINHO FILHO
Presidente

PROCESSO Nº: 5.841/77
INTERESSADO: OSVALDO FERNANDES NASCIMENTO
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS

APROVO a Decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos. Encaminhe- se o presente processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para ciência do interessado e posterior arquivamento.
Brasília, 17 de 03 de 1977

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

1.145a. REUNIÃO

PROCESSO Nº: 6.564/77
INTERESSADO: LISE MARY ALVES DE LIMA
ASSUNTO: JOSÉ WENCESLAU AMARAL

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

- "Não há acumulação a apreciar.
- O processo deverá ser restituído à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para conhecimento e providências quanto à irregularidade apontada nos horários declarados."
Brasília, 10 de março de 1977

EUCÁRIO GODINHO FILHO
Presidente

JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Vice- Presidente

JOSÉ MARIA RABELO PEREIRA
Membro

ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO
Membro

MARIETA CIDADE AGRA RAMOS
Membro Suplente

Senhor Secretário de Administração:

Encaminho à aprovação de V. Exa. a presente Decisão, nos termos do artigo 20, do Regimento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.
Brasília, 16 de março de 1977

EUCÁRIO GODINHO FILHO
Presidente

PROCESSO Nº: 6.564/77
INTERESSADO: LISE MARY ALVES DE LIMA
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS

APROVO a Decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos. Encaminhe- se o presente processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para conhecimento e providências quanto à irregularidade apontada nos horários declarados.

Brasília, 17 de março de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DO PESSOAL

ATOS DO CHEFE

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea A, do Decreto "N" nº 428 de 28 de julho de 1 965, e tendo em vista o que consta da ORDEM DE SERVIÇO - DRMP/ SEA/ 09.03.77
RESOLVE:
LOTAR ANTONIA MARIA DA SILVA DANTAS, Cargo Agente Administrativo - Classe "B" Nível Cód. SA-401. 3, matrícula nº 14. 859, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na (o) Gabinete, desta Secretaria.
Distrito Federal, 10.03.1 977
EXPEDITO JUSTINIANO DE NORONHA
Chefe da Seção de Pessoal- DAG-SEA

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "a", do Decreto "N" nº. 428, de 28 de julho de 1.965, e tendo em vista o que consta da ORDEM DE SERVIÇO - DRMP- CSP/SEA /07/03/77.
RESOLVE:
- LOTAR SALUM BECHELENE, CARGO AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível Cód. SA- 401.5, matrícula nº. 09.896, do QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL na (o) COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL, desta Secretaria.

Distrito Federal, 11 de março de 1.977

EXPEDITO JUSTINIANO DE NORONHA
Chefe da Seção de Pessoal - DAG-SEA

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "a", do Decreto "N" nº. 428, de 28 de julho de 1.965, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 000123/77- 03/01/77.

RESOLVE:

- LOTAR ELRESE METZKER PENNA, CARGO Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "C"., Nível Código - N.S. 718, matrícula nº. 4.539, do QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL na (o) Divisão de Administração, desta Secretaria.

Distrito Federal, 11/03/77

EXPEDITO JUSTINIANO DE NORONHA
Chefe da Seção de Pessoal - DAG-SEA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

DIVISÃO DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Atos do Diretor

PROCESSO Nº.: 031896/76
INTERESSADO: ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA
ASSUNTO: LICENÇA ESPECIAL(TORNA SEM EFEITO)

DESPACHO:

Nos termos do Regimento da Secretaria de Administração do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº. 2.978, de 14.08.75, publicado no "DF" nº. 123, de 15.08.75, combinado com os artigos 2º., caput, e 4º., parágrafo único, do Decreto "N" nº. 649, de 31 de agosto de 1967, torna sem efeito o decênio que deu origem à concessão da LICENÇA ESPECIAL de 06 (seis) meses, publicada no "DO - DF" nº. 103, de 12.11.76 - pág - 04, a ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA, Lubrificador, nível 05 - A, matrícula nº. 00121, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, de 01.08.66 a 28.07.76.

Brasília, DF, 15 de março de 1977

CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA
Diretor da Divisão de Registro Movimentação de Pessoal
CSP - SEA/DF

DESPACHOS DO DIRETOR

Concedo prorrogação do prazo para posse, nos termos do Artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Processo: 007126/77
Nome: JOSÉ NUNES DE CERQUEIRA E SOUZA

Cargo: Assessor do DFS/SES
Símbolo: DAS 102.1

Assunto: Prorrogação para posse
Prazo: 30 (trinta) dias.

Brasília, 08 de março de 1977

Clayr Rochefort de Almeida
Diretor da Divisão de Registro e Movimentação de Pessoal
CSP - SEA/DF

DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO

SEÇÃO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Atos do Chefe

Despacho: CONCEDO, nos termos do artigo 10, da Lei nº 4345, de 26 de junho de 1964, gratificação adicional por tempo de serviço, nos percentuais e a partir das datas mencionadas, aos Funcionários a seguir relacionados:

MATR. 00 083
NOME: Francisco Alves Batista
CÓDIGO: TP-602.4
%: 15
A PARTIR: 25.09.74

MATR.: 01 766
NOME: Jerônimo Duarte
CÓDIGO: SA-401.5
%: 15
A PARTIR: 14.01.77

MATR. 02 075
NOME: Ioacy Carlos Silva Couto
CÓDIGO: TAF-303.3
%: 15
A PARTIR: 31.12.76

MATR. 02 269
NOME: Sebastião Fernandes Camilo
CÓDIGO: TP-602.1
%: 15
A PARTIR: 18.11.76

MATR.: 02 286
NOME: Vagner Alves de Carvalho
CÓDIGO: TAF-303.4
%: 15
A PARTIR: 18.01.77

MATR.: 02 298
NOME: Fernando Noleto Martins
CÓDIGO: TAF-303.3
%: 15
A PARTIR: 12.01.77

MATR.: 02 312
NOME: Abel Evangelista da Silva
CÓDIGO: 05
%: 15
A PARTIR: 09.01.77

MATR. 03 379
NOME: Maria José de Souza
CÓDIGO: TP-602.1
%: 15
A PARTIR: 23.11.76

MATR. 03 406
NOME: Myrthes de Souza da Silva
CÓDIGO: 13-B
%: 20
A PARTIR: 27.12.76

MATR. 03 432
NOME: Nelizinha Mateus Sampaio
CÓDIGO: 19
%: 30
A PARTIR: 04.12.76

MATR. 05 177
NOME: Lubelia Marta de Oliveira
CÓDIGO: SA-401.5
%: 15
A PARTIR: 21.04.76

MATR. 05 540
NOME: Sebastiana Astina
CÓDIGO: 09
%: 15
A PARTIR: 24.01.77

MATR. 05 599
NOME: Valda Rodrigues dos Santos
CÓDIGO: TP-602.1
%: 15
A PARTIR: 06.01.77

MATR. 06 067
NOME: Antonio Rego Cavalcante
CÓDIGO: SA-401.5
%: 15
A PARTIR: 17.01.77

MATR. 07 591
NOME: José Carlos Correa Baldez
CÓDIGO: TAF-303.2
%: 10
A PARTIR: 18.08.74

MATR. 07 688
NOME: José Rodrigues Lima
CÓDIGO: 05
%: 15
A PARTIR: 24.07.74

MATR. 07 709
NOME: Carlindo Teixeira Alves
CÓDIGO: 19
%: 10
A PARTIR: 19.11.75

MATR. 07 712
NOME: Uyara do Nascimento Fleury
CÓDIGO: 19
%: 10
A PARTIR: 08.09.76

MATR. 08 473
NOME: Antonio Mendes Patriota
CÓDIGO: TAF-303.3
%: 15
A PARTIR: 15.01.77

MATR. 08 482
NOME: Maria José Nobre Borges
CÓDIGO: SA-405.5
%: 10
A PARTIR: 13.12.76

MATR. 08 750
NOME: Maria Stela Barbosa Cherulli
CÓDIGO: 13
%: 10
A PARTIR: 01.12.76

MATR. 08 847
NOME: Maria de Nazereth M. da Silva
CÓDIGO: SA-401.5
%: 10
A PARTIR: 06.01.77

MATR. 08 852
NOME: Maria Alves dos Santos
CÓDIGO: SA-401.5
%: 10
A PARTIR: 30.09.75

MATR. 09 536
NOME: Olga da Conceição Sobreira
CÓDIGO: 20
%: 15
A PARTIR: 31.12.76

MATR. 09 704
NOME: Manuel Pinheiro
CÓDIGO: SA-401.5
%: 15
A PARTIR: 24.02.77

MATR. 12 298
NOME: Francisco Sales Ferreira
CÓDIGO: 08
%: 15
A PARTIR: 22.07.76

MATR. 12 634
NOME: Manoel Marcos Pereira
CÓDIGO: TP-602.2
%: 15
A PARTIR: 05.01.77

MATR. 13 703
NOME: Aldovino Gonçalves Vieira
CÓDIGO: TP-601.3
%: 15
A PARTIR: 09.11.76

MATR. 14 027
NOME: José Barbosa Nunes
CÓDIGO: 06
%: 15
A PARTIR: 17.01.77

MATR. 14 199
NOME: Hildebrando Ferreira de Oliveira
CÓDIGO: SA-401.2
%: 15
A PARTIR: 29.10.76

MATR. 15 486
NOME: Sérgio Raimundo de Oliveira
CÓDIGO: 09
%: 15
A PARTIR: 25.01.77

MATR. 16 433
NOME: Manoel Cassiano Demetrio
CÓDIGO: 09
%: 15
A PARTIR: 09.08.76

MATR. 17 225
NOME: Geraldo Gonçalves de Oliveira
CÓDIGO: 01
%: 15
A PARTIR: 24.01.77
Brasília, de de 197
Guiomar de Melo

Seção de Contagem de Tempo de Serviço
DCFi - CSP
CHEFE

ARTUR SALVIANO FILHO
Diretor da Divisão de Cadastro Financeiro
CSP - SEA - GDF

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE VANTAGENS

Atos do Chefe

AUXILIOS-DOENÇA-DEFERIDOS

Proc.: 006477/77
Mat. 11.506
Nome: JOSÉ RODRIGUES BARBOSA
Lot. SEA
Cargo: Motorista Oficial- Classe "B"
Assunto: AUXILIO- DOENÇA

Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo Item II, Artigo 8º, Anexo I, do Decreto 2978, de 14 de agosto de 1975, "DEFIRO", o pedido com base nos Artigos 118V e 143, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, por constatar que as licenças concedidas ao funcionário, foram recomendadas em consequência de doença prevista no Artigo 104 da referida Lei, com períodos ininterruptos de: 16/03/76 a 15/03/77.

Proc.: 005751/77
Nome: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Mat. 16.245
Cargo: Ag. de Serv. de Engenharia- Classe "B"
Lote. PRG
Assunto: AUXILIO- DOENÇA

Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo Item II, Artigo 8º, Anexo I, do Decreto 2978, de 14 de agosto de 1975, "DEFIRO", o pedido com base nos Artigos 118V e 143, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, por constatar que as licenças concedidas ao funcionário, foram recomendadas em consequência de doença prevista no Artigo 104 da referida Lei, com períodos ininterruptos de: 12/03/75 a 11/03/77.

Proc.: 005088/77
Mat. 12.165
Nome: OSCAR DA SILVA
Lot. Aposentado
Cargo: Aux. de Bomb. Hidráulico- Nível 05
Assunto: AUXILIO- DOENÇA
Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo Item II, Artigo 8º, Anexo I, do Decreto 2978, de 14 de agosto de 1975, "DEFIRO", o pedido com base nos Artigos 118V e 143, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, por constatar que as licenças concedidas ao funcionário, foram recomendadas em consequência de doença prevista no Artigo 104 da referida Lei, com períodos ininterruptos de: 16/12/75 a 15/12/76.

Proc.: 007114/77
Nome: NELSON DA SILVA GUIMARÃES
Mat. 13.266
Cargo: Inspetor Fiscal- Nível 12
Lot. SVO
Assunto: AUXILIO- DOENÇA
Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo Item II: Artigo 8º, Anexo I, do Decreto 2978, de 14 de agosto de 1975, "DEFIRO", o pedido com base nos Artigos 118V e 143, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, por constatar que as licenças concedidas ao funcionário, foram recomendadas em consequência de doença prevista no Artigo 104 da referida Lei, com períodos ininterruptos de: 15/09/74 a 14/09/76.

Publique- se e arquive- se
Em, 17/03/77

ARTUR SALVIANO FILHO
Diretor da Divisão de Cadastro Financeiro
CSP- SEA- GDF

Alonso Ferreira da Silva
Seção de Processamento de Vantagens- BCFI- CSP
Chefe

DIVISÃO DE COMPRAS

Atos do Diretor

PROCESSO Nº 2.035/77
INTERESSADO: SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO- DC- CSM- SEA
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE NOTA DE EMPENHO

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Tendo em vista o despacho de fls. 14, desta Diretoria, bem como as informações de fls. 15 do Chefe da Seção de Acompanhamento e do Diretor do Almoxarifado Central, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto 2.978, de 14 de agosto de 1975,

RESOLVO:

Determinar o cancelamento da Nota de Empenho nº 941/76- DPC, no valor de Cr$ 19.040,00 emitida em nome da UNIVERSAL TRAK MÁQUINAS E EMPLEMENTOS LTDA., em consequência, infligir à referida firma a multa de Cr$ 3.808,00 (três mil, oitocentos e oito cruzeiros), importância correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor cancelado.
Publique- se e encaminhe- se à Divisão de Programação e Controle, à Seção de Acompanhamento, a seguir, ao Departamento da Despesa- SEF.
Em 14 de marco de 1977

TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Comparas

PROCESSO Nº: 3.207/77
INTERESSADO: OLIVETTI DO BRASIL S/A.

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE MATERIAL.

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: A vista da decisão de fls. 15, da Comissão de Licitação, proferida na 1.584a. Reunião (Ordinária), e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto 2.978, de 14 de agosto de 1975,

RESOLVE:

..Manter o indeferimento de que trata o despacho de fls. 08, relativo à prorrogação de prazo paratrega do material descrito no item 12 da Nota de Empenho nº 899/76- DPC, uma vez que no pedido de reconsideração não foi apresentado fato novo, para que constituisse motivo de retificação da decisão inicial.

Publique- se e encaminhe- se à Seção de Acompanhamento.
Em 15 de março de 1977

TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras

DIVISÃO DE INATIVOS E DISPONIVEIS
SEÇÃO FUNCIONAL

Nome: Manoel Bispo
Matrícula: 00.544
Despacho: Concedo salário família ao servidor, pelo dependente: FRANCISCO SOUZA BISPO, filho, nascido em 25/02/77.

Nome: Abdon Rodrigues de Aguiar
Matrícula: 02.311
Despacho: Concedo salário família ao servidor, pela dependente: ANTONIA ALDENIZA RODRIGUES DE AGUIAR, filha, nascida em 13/01/77.

Nome: Valdomiro Lucindo de Oliveira
Matrícula: 02.948
Despacho: Concedo salário família ao servidor, pela dependente: MARLUCE LUCINDO DE OLIVEIRA, filha, nascida em 11/01/77.

Nome: Amado Matos de Santana Filho
Matrícula: 03.726
Despacho: Concedo salário família ao servidor, pelos dependentes: MARLICE MARIA DE OLIVEIRA, companheira, PAULO EDUARDO OLIVEIRA DE SANTANA, filho, nascido em 20/07/69 e MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SANTANA, filha, nascida em 25/09/70.

Nome: Antonio Bento da Silva
Matrícula: 10.413
Despacho: Concedo salário família ao servidor pela dependente: ALCIONE HELEN DA SILVA, filha, nascida em 27/01/77.

Nome: Pedro Melo Barbosa
Matrícula: 12.411
Despacho: Concedo salário família ao servidor, pela dependente: MARIA DAS MERCES COSTA BARBOSA, esposa.
Nome: João Quirino Pereira
Matrícula: 12.753
Despacho: Concedo salário família ao servidor, pela dependente: SANDRA MARIA SOUZA PEREIRA, filha, nascida em 19/02/75.
Nome: Sebastião Escarião da Nobrega
Matrícula: 16-.020
Despacho: Concedo salário família ao servidor, pelo dependente: DARLAN ESCARIÃO DA NOBREGA, filho, nascido em 9/6/75.
Nome: Manoel Messias Justino de Souza
Matrícula: 16.813
Despacho: Concedo salário família ao servidor, pela dependente: LUZINETE JUSTINA DE SOUZA, filha, nascida em 5/1/77.

Nome: João Gonçalo de Medeiros
Matrícula: 17.272
Despacho: Concedo salário família ao servidor, pela dependente: NATALIA MARIA DE MEDEIROS, filha, nascida em 25/12/76.

JOÃO PEREIRA DE LIMA
Seção Financeira
Div. In. Disp.
Chefe

ANISIO TEODORO
Divisão de Inat. Disponíveis
Diretor

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1977

O Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º., do Decreto nº. 3.466, de 07 de dezembro de 1976, e tendo em vista o Parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, exarada no Processo nº. 008848/76 - GDF,

RESOLVE:
Conceder, nos termos do artigo 3º., do Decreto nº. 3.466, de 07 de dezembro de 1976, a Gratificação pela Representação de Gabinete, à funcionária MARIA DO ROSÁRIO CALDAS DE ALBUQUERQUE, inscrição nº. 85.328, Auxiliar "A", no valor de Cr$ 800,00.
Distrito Federal, 18 de março de 1977

WLADIMIR MURTINHO
Secretário de Educação e Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

Atos do Presidente

INSTRUÇÃO DE 04 DE FEVEREIRO DE 1977

O Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal, no uso de suas atribuições estatutárias,

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar JOAQUIM GARCIA SOBRINHO, matrícula nº. 10.700-GDF, bloqueando o Emprego de Mestre Eletricista, nível EP-8, da TEP/FCDF, para substituir no período de 07.02.77 a 08.03.77, o servidor WILSON BORGES, matrícula nº. 12.707-GDF, Gerente da Divisão de Administração da Diretoria Executiva, símbolo EC-9, desta Fundação Cultural, por motivo de seu afastamento em gozo de férias regulamentares.

Distrito Federal, 04 de fevereiro de 1977

WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO
Presidente da Fundação Cultural

INSTRUÇÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1977

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e de conformidade com o Processo nº. 455270/77-FCDF,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, FERNANDO SARMENTO DE FREITAS, Caixa, nível 14-B, matrícula nº. 3900, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do Emprego em Comissão, símbolo EC-9, de Chefe da Seção de Encargos Gerais, da Divisão de Administração, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do DF, a partir de 23 de fevereiro de 1977.

Distrito Federal, 23 de fevereiro de 1977

WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO
Presidente da Fundação Cultural

INSTRUÇÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1977

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e de conformidade com o Processo nº. 455266/77-FCDF,

RESOLVE:

Designar NILSON LEITE MENDES, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-9, de Chefe da Seção de Encargos Gerais, da Divisão de Administração, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal, a partir de 25 de fevereiro de 1977.

Distrito Federal, 24 de fevereiro de 1977

WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO
Presidente da Fundação Cultural

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.- SHIS

DIRETORIA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
Nº.: 023/77 Sessão: 813ª. Realizada em: 08.03.77
Processo nº.: 080392/77
ASSUNTO: Serviços extras ao contrato celebrado com a SKEMA Ltda, para reforma dos prédios da antiga Estação Receptora do Guariroba.
DECISÃO: A Diretoria, acompanhando a exposição do Relator,,
RESOLVE:

1. Autorizar a execução dos serviços extras de instalação de um "PC" para controle de entrada de luz nos prédios em referência.
2. Encaminhar o processo à DF para emissão da Nota de Empenho a favor da supramencionada firma, e no valor líquido de Cr$ 7.174,41 (sete mil, cento e setenta e quatro cruzeiros e quarenta e um centavos), resultantes da diferença entre o valor da proposta e do saldo apontado no contrato.

RELATOR: LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS
DILSON CARLOS REHEM
Diretor Superintendente

SEMIÃO SOBRAL DE FARO
Diretor Financeiro
FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE
Diretor Administrativo
JOSÉ ROBERTO LUGON
Diretor Imobiliário

LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS
Diretor Técnico

Nº: 024/77 Sessão: 814ª. Realizada em: 15.03.77
Processo nº: 055283/76

ASSUNTO: Versa o presente processo sobre o recebimento de 02 (dois) blocos de apartamentos, edificados nas projeções 04 e 05 da SQDN 415/416, a cargo da firma MASTER INCOSA ENGENHARIA S.A.

DECISÃO: A Diretoria, à vista do parecer do Sr. Diretor Técnico, via Relatório nº 010/77,

RESOLVE:

Homologar o recebimento dos supramencionados blocos de apar-

tamentos, bem como considerá-los concluídos e entregues dentro do prazo contratual.

RELATOR: LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS

DILSON CARLOS REHEM
Diretor Superintendente

SEMIÃO SOBRAL DE FARO
Diretor Financeiro

FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE
Diretor Administrativo

JOSÉ ROBERTO LUGON
Diretor Imobiliário

LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS
Diretor Técnico

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

Nº: 025/77 Sessão: 814ª Realizada em: 15.03.77
Processo nº: 055284/76

ASSUNTO: Versa o presente processo sobre o recebimento de 02 (dois) blocos de apartamentos, edificados nas projeções 06 e 07 da SQDN 415/416, a cargo da firma MASTER (INCOSA ENGENHARIA S.A.

DECISÃO: A Diretoria, à vista do parecer do Sr. Diretor Técnico, via Relatório nº. 011/77-DT,
RESOLVE:
Homologar o recebimento dos supramencionados blocos de apartamentos, bem como considerá-los concluídos e entregues dentro do prazo contratual.

RELATOR: LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS

DILSON CARLOS REHEM
Diretor Superintendente

SEMIÃO SOBRAL DE FARO
Diretor Financeiro

FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE
Diretor Administrativo

JOSÉ ROBERTO LUGON
Diretor Imobiliário

LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS
Diretor Técnico

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
Nº: 026/77 Sessão: 814ª Realizada em: 15.03.77
Processo nº: 080653/77

ASSUNTO: Versa sobre modificações introduzidas nos projetos das 42 (quarenta e duas) casas a serem construídas no Setor Norte de Taguatinga (Convênio SHIS/SUDECO).

DECISÃO: A Diretoria, acompanhando o parecer do Relator,
RESOLVE:
1. Autorizar as modificações enumeradas, pelo valor global de Cr$ 113.476,18 (cento e treze mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e dezoito centavos), aplicando-se para tal fim o disposto na Cláusula Décima Terceira Parágrafo Único do Contrato de execução firmado com a EMPREC LTDA.
2. Encaminhar o processo à D.I. para elaboração do Termo de Re-ratificação ao convênio com a SUDECO.

RELATOR: LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS

DILSON CARLOS REHEM
Diretor Superintendente
SEMIÃO SOBRAL DE FARO
Diretor Financeiro
FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE
Diretor Administrativo

JOSÉ ROBERTO LUGON
Diretor Imobiliário

LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS
Diretor Técnico

ATA DA 814ª REUNIÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1977

As 17:00 (dezessete) horas do dia 15 (quinze) de março de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), no Gabinete da Superintendência da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - SHIS, sito no 5º andar do seu Edifício Sede, Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou sob a presidência do seu Diretor Superintendente, a 814ª Reunião da Diretoria da SHIS. Aberta a sessão foi lida e aprovada a Ata da Reunião anterior, passando em seguida ao exame dos processos em pauta. 1º Processo nº. 055283/76. Versa o presente processo sobre o recebimento de 02 (dois) blocos de apartamentos, edificados nas projeções 04 e 05 da SQDN 415/416, a cargo da firma MASTER INCOSA ENGENHARIA S.A. DECISÃO: A Diretoria, à vista do parecer do Senhor Diretor Técnico, via Relatório nº. 010/77, RESOLVE: Homologar o recebimento dos supramencionados blocos de apartamentos, bem como considerá-los concluídos e entregues dentro do prazo contratual. RELATOR: LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS. 2º Processo nº. 055284/76. Versa o presente processo sobre o recebimento de 02 (dois) blocos de apartamentos, edificados nas projeções 06 e 07 da SQDN 415/416, a cargo da firma MASTER INCOSA ENGENHARIA S.A. DECISÃO: A Diretoria, à vista do parecer do Senhor Diretor Técnico, via Relatório nº 011/77-DT, RESOLVE: Homologar o recebimento dos supramencionados blocos de apartamentos, bem como considerá-los concluídos e entregues dentro do prazo contratual. RELATOR: LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS. 3º Processo nº. 080653/77. Versa sobre modificações introduzidas nos projetos das 42 (quarenta e duas) casas a serem construídas no Setor Norte de Taguatinga (Convênio SHIS/SUDECO). DECISÃO: A Diretoria, acompanhando o parecer do Relator, RESOLVE: 1. Autorizar as modificações enumeradas, pelo valor global de Cr$ 113.476,18 (cento e treze mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e dezoito centavos), aplicando-se para tal fim o disposto na Cláusula Décima Terceira Parágrafo Único do Contrato de execução firmado com a EMPREC LTDA. 2. Encaminhar o processo à D.I. para elaboração do Termo de Re-ratificação ao convênio com a SUDECO. RELATOR: LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS. Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Diretor Superintendente encerrada a reunião da qual eu, (NEIL DIAS ABRAHÃO), Secretário, lavrei a presente Ata que após lida e achada conforme, vai subscrita por mim e assinada pelos membros presentes.
DILSON CARLOS REHEM (Diretor Superintendente); SEMIÃO SOBRAL DE FARO (Diretor Financeiro); LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS (Diretor Técnico); FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE (Diretor Administrativo) e JOSÉ ROBERTO LUGON (Diretor Imobiliário)
SEMIÃO SOBRAL DE FARO
Diretor Financeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA

Atos do superintendente

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 042/77-AERB

O SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASILIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 2.900 de 19 de maio de 1975, artigo 17, Inciso II, e com base na Ordem de Serviço nº. 059/75-AERB, artigo 16, que determina a permanência obrigatória dos motoristas dos veículos, quando estes estiverem estacionados na plataforma da Estação Rodoviária.

RESOLVE:

Advertir a Viação Planalto Ltda - VIPLAN, permissionária do guichê 3.13, da Estação Rodoviária de Brasília, por infração ao supra-citado artigo do Regulamento Geral da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, concedendo-lhe, ainda, o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da lavratura do Auto de Infração, para dar integral cumprimento ao disposto naquele diploma.

Brasília- DF, 18 de março de 1977

MARCILIO MARQUES BOTTI
Superintendente

ORDEM DE SERVIÇO NO, 043/77 AERB

O SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASILIA, no uso das atribuições que são conferidas pelo ítem VIII, artigo 17, capítulo I do título III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.900, de 19 de maio de 1975,

RESOLVE:

Nomear JOÃO ALENCAR FILHO, para exercer o Emprego em Comissão símbolo EC - 6, de Assistente desta Administração.

Brasília - DF, 18 de março de 1977

MARCILIO MARQUES BOTTI
Superintendente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

ATOS DO SUPERINTENDENTE

Interessado: JORDINO LIBÓRIO DE FREITAS E OUTROS
Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 16.03.77

1. APROVEITA, a partir desta data, no emprego de FEITOR, EP- 04, os servidores abaixo relacionados:

MATRICULA: 72.332
NOME: JORDINO LIBÓRIO DE FREITAS
FUNÇÃO: GARI
EP - 03
MATRICULA: 72.469
NOME: ADÃO TEIXEIRA DIAS
FUNÇÃO: GARI
EP- 03
MATRICULA: 73.557
NOME: EMILIO CÉSAR VIEIRA DA COSTA
FUNÇÃO: GARI
EP- 03

MATRICULA: 74.597
NOME: BERNARDINO GONÇALVES PEREIRA
FUNÇÃO: GARI
EP - 03
MATRICULA: 75.120
NOME: ADAUTO RUFINO
FUNÇÃO: GARI
EP - 03
2. DECLARA VAGO 5 (cinco) empregos de GARI, EP- 03, em razão dos aproveitamentos de que trata esta Ordem de Serviço.

Interessado: FRANCISCO IRINEU DO NASCIMENTO E OUTRO
Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 16.03.77

1. APROVEITA, a partir desta data, no emprego de APONTADOR FISCAL, EP - 03, os servidores abaixo relacionados:
MATRICULA: 74.871
NOME: FRANCISCO IRINEU DO NASCIMENTO
FUNÇÃO: GARI
EP- 03
MATRICULA: 75.165
NOME: NELINO EDUARDO DA SILVA
FUNÇÃO: GARI
EP- 03
2. DECLARA VAGO 2 (dois) empregos de GARI, EP - 03, em razão do aproveitamento de que trata esta Ordem de Serviço.
Interessado: FRANCISCO BEZERRA DE LIMA
Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 16.03.77
1. APROVEITA, a partir desta data, no emprego de VIGIA, EP - 03, o servidor FRANCISCO BEZERRA DE LIMA, Matrícula nº. 71.983, Gari, EP - 01, da TEP/SLU.
2. DECLARA VAGO 1 (um) emprego de GARI, EP - 03, em razão do aproveitamento de que trata esta Ordem de Serviço.
Brasília, 16 de março de 1977.
PAULO CÉSAR CUNTIN FILPO
Superintendente

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA COSIC - CONSTRUÇOES, SANEAMENTO, URBANIZAÇAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, OBJETIVANDO AS OBRAS DE COMPLEMENTAÇAO DO ESTADIO DE FUTEBOL DO CENTRO RECREATIVO E DESPORTIVO DE TAGUATINGA, NA CIDADE SATELITE DE TAGUATINGA, DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 09 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Palácio do Buriti, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe confere o art. 20, item XII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, pelo Senhor VITAL DE MORAES ANDRADE, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade Administrador Regional de Taguatinga, e do outro, a firma COSIC - CONSTRUÇOES, SANEAMENTO, URBANIZAÇAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, estabelecida em Taguatinga - DF, na Q.I. 25 Lote 36, inscrita no Castro Geral de Contribuintes sob o nº 00.423.590/0001, doravante denominada simplesmente EMPREITEIRA, neste ato representada pelo Senhor JOAQUIM GOMES DE ARAUJO, Industrial, casado, portador do CPF 033962581- 34, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº. 022/76 - CL - RA - III, cujo Edital, seus Anexos I e II, projetos, especificações e proposta da firma vencedora passam a integrar este ajuste, como se nele transcritos fossem, têm entre si ajustado o seguinte: CLAUSULA PRIMEIRA - Obriga - se a EMPREITEIRA a executar para o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga - RA - III, pelo regime de empreitada por preço global, as obras de complementação do Estádio de Futebol do Centro Recreativo e Desportivo de Taguatinga, situado na A.E., composta de, I) captação das águas pluviais internas e externas das arquibancadas; II) arquibancadas complementares, com aplicação de aproximadamente 650 m3 (metros cúbicos) de concreto armado; III) pavimentação interna e externa das arquibancadas, constituidas de circulação, rampas e platôs, e IV) urbanização da área interna e tribuna de honra completa. CLÁUSULA SEGUNDA - Importa o presente contrato em Cr$ 4.738.892,36 (Quatro Milhões, Setecentos e Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Cruzeiros e Trinta e Seis Centavos), valor que se entende, desde logo, fixo e irreajustável salvo o disposto no item 1, do Capítulo XI do Edital. PARAGRAFO UNICO- Os recursos para fazer face às despesas deste contrato são procedentes: I) 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros) do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEFE, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária - ELEMENTO: 4.2.6.0 - Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE; FUNÇAO 03 - Administração e Planejamento; PROGRAMA 09 - Planejamento Governamental. SUBPROGRAMA 031. Assistência Financeira; PROJETO SEF. 1.068 - Financiamento a Programa do Desenvolvimento. conforme Nota de Empenho nº. 025/77 - SEF, emitida no valor de Cr$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros) pela Secretaria de Finanças; e II) Cr$ 3.238.892,36 (Três Milhões, Duzentos e Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Cruzeiros e Trinta e Seis Centavos), do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício - Lei nº. 6.396, de 09 de dezembro de 1976, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária: 4.1.0.0 OBRAS PUBLICAS, ELEMENTO: 4.1.1.0 e Sublemento: 4.1.1.03 - Prosseguimento e Conclusão de Obras - FUNÇÃO 08 Educação e Cultra; PROGRAMA: 46 .- .Educação Física e Desportos SUBPROGRAMA: 228 - Parques Recreativos e Desportivos;

PROJETO: RA - 1.026 Construção de Centros Recreativos e Desportivos de Taguatinga, conforme Nota de Empenho nº. 001/77 - RA - III, emitida pela Administração Regional de Taguatinga no valor de Cr$ 3.238.892,36 - (Três Milhões, Duzentos e Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Cruzeiros e Trinta e Seis Centavos). CLAUSULA TERCEIRA - Os pagamentos serão efetuados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, na conformidade do Cronograma Fisico - Financeiro, aprovado pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, em parcelas, contra apresentação de fatura devidamente atestadas pelo executor do contrato, e conclusão de cada etapa a ser cumprida, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira Vigentes.

devendo ser retida de cada fatura, 5% (cinco por cento) do seu valor, a título de reforço de caução, conforme prevê o item 5, do Capítulo XVIII do Edital nº. 022/76 - CL - RA - III .

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os reforços de caução, descontados dos faturamentos parciais, serão devolvidos logo após o recebimento provisório das obras, sendo que a caução inicial exigida, no valor de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), somente poderá ser levantada após o seu recebimento definitivo, uma vez requerida ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, conforme prevê o item 7, letras a e b do Capítulo IV do Edital. PARAGRAFO SEGUNDO - a soma das retenções relativas à caução inicial e seus reforços, não vencerá juros. PARAGRAFO TERCEIRO para o recebimento das parcelas, a que se refere esta Cláusula, fica a EMPREITEIRA obrigada à apresentação dos comprovantes dos recolhimentos devidos ao INPS, ao FGTS e ao PIS, bem como à prova de pagamento das folhas salariais do pessoal empregado na obra, vencidos até a data do pagamento. PARAGRAFO QUARTO - No caso de não serem satisfeitas pela EMPREITEIRA as obrigações descritas no Parágrafo anterior desta cláusula, o DISTRITO FEDERAL poderá descontar do total a ser pago, os valores necessários à liquidação das mencionadas obrigações, acrescidas de multa, juros e correção monetária. CLÁUSULA QUARTA - Impenderá à IMPREITEIRA o pagamento de todo o material necessário à execução da obra, salários e seus complementos tributos responsabilidade civil por qualquer danos causados ao DISTRITO FEDERAL e a terceiros, encargos sociais, enfim, toda e qualquer despesa necessária ao fiel cumprimento das obrigações assumidas. CLAUSULA QUINTA - O prazo para conclusão da obra será de 180 (cento e oitententa) dias, contados a partir do recebimento, pela EMPREITEIRA da Ordem de Serviço, a ser expedida pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, sem prejuízo do disposto no artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. CLAUSULA SEXTA - A interrupção das obras, por determinação do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, em razão da necessidade de atendimento a requisitos ou detalhes técnicos não previstos, acarretará a prorrogação do prazo para conclusão dos serviços por tempo correspondente à paralisação. CLÁUSULA SÉTIMA - Fica designado como executor e supervisor técnico do presente contrato, o Diretor da Divisão de Fiscalização e Licenciamento de Obras da Administação Regional de Taguatinga, nos termos das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLAUSULA OITAVA - A EMPREITEIRA designará, em caráter permanente, um engenheiro legalmente habilitado para dirigir a execução das obras, bem como, um Encarregado - Geral e auxiliares de comprovada competência profissional. CLAUSULA NONA - As obras e serviços de engenharia objeto deste Contrato, reger - se - ão pelo disposto no Decreto - Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº. 73.140, de 09 de novembro de 1971, e pelas disposições das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes, bem como, pelas Normas Técnicas (ABNT), aprovadas pelo Decreto nº. 52.147, de 25 de junho de 1963 e Código de Edificação das Cidades Satélites. CLAUSULA DECIMA - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar - se - á a EMPREITEIRA às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital: a) multa de 0,3% (Três décimos por cento) ao dia, até o 30º. (trigésimo), dia de atraso, sobre o valor da obra não realizada quando deixar de cumprir as obrigações assumidas dentro do prazo estabelecido; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando se recusar a fazer o reforço de caução ou deixarde assinar o contrato, dentro de cinco (5) dias úteis contados da data do recebimento da convocação; c) não incidirá multa sobre o atraso de etapas constantes do cronograma Físico - Financeiro, somente recaído sobre a entrega final da obra. O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, entretanto, pagará exclusivamente as etapas fielmente concluídas; d) suspensão do direito de licitar com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, nos casos previstos nos artigos 59 e 60 do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971., ratificado pelo Decreto nº. 1.850, de 17 de novembro de 1971. PARAGRAFO UNICO - As multas de que trata a presente cláusula não serão aplicáveis à EMPREITEIRA, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A EMPREITEIRA incumbirá providenciar, por sua conta o Alvará de Construção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, a aprovação dos projetos de arquitetura, ficando também, a seu cargo, recolher os emolumentos de tais obrigações, regulamentos e posturas, arcar com as despesas de ligação e consumo de água, luz e energia elétrica, durante o período de execução do contrato, bem como, pagar as multas por ventura impostas pelas autoridades, inclusive aquelas que, por força de dispositivos legais sejam aplicadas ao DISTRITO FEDERAL, cumprindo, enfim, todas as formalidades referentes ao objeto deste contrato. PARAGRAFO UNICO - Os comprovantes dos recolhimentos a que se refere esta cláusula , deverão ser exigidos quando da entrega da obra. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - o recebimento, pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, das obras dar - se - á provisoriamente, a requerimento da EMPREITEIRA, após a conclusão das obras e serviços contratados, incumbindo ao executor a ser especialmente designado pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, fiscalizar e acompanhar o andamento dos trabalhos, atestando a conclusão das fases ajustadas, ouvida a Divisão Regional de Fiscalização e Licenciamento de Obras daquela ". Administração Regional, que fará a supervisão técnica, tudo na plena conformidade das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - O recebimento provisório das obras ficará condicionado à aceitação dos serviços executados, uma vez realizadas as medições e atendidas todas as reclamações que por ventura venham a ser feitas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga . PARAGRAFO UNICO - O recebimento definitivo das obras dar - se - á 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições verificadas nas obras, bem como quitados os débitos com os fornecedores operários e prestadores de serviços empregados na edificação. CLAUSULA DECIMA QUARTA - Operar - se - á pleno direito, a rescisão automática deste ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima, quando ocorrerem: a) falência ou dissolução da EMPREITEIRA; b) transferência no todo ou em parte, do objeto desta licitação sem prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga; c) embargo ou impedimento a que fiscais do DISTRITO FEDERAL, designado pelo órgão competente, tenham livre acesso aos canteiros de obras; d) não ressarcimento por danos ou perdas causados a terceiros resultantes da execução dos serviços; e) deixar de iniciar a obra dentrode 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço f) paralisação dos trabalhos, sem justificativa, aceita pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, por período igual ou superior a 10 (dez) dias; g) recusa em prestar os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte; h) deixar de fazer a entrega das obras até 30 (trinta) dias ulteriores ao prazo previsto na Cláusula Quinta, sem que o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, aceite a justificativa do retardamento; i) descumprimento das obrigações estipuladas no Edital. PARAGRAFO PRIMEIRO- Ocorrendo uma das hipóteses para rescisão do presente contrato, as instalações e equipamento pertencentes ao DISTRITO FEDERAL, e que integram o canteiro de obras serão entregues pela EMPREITEIRA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas garantindo a continuidade dos serviços podendo, também o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, imitir - se liminarmente na posse dos mesmos. PARAGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo rescisão por uma das hipóteses previstas na presente Cláusula, os valores recolhidos em caução reverterão aos cofres do DISTRITO FEDERAL, conforme estipula o item 7, letra b do Capítulo IV do Edital. CLAUSULA DECIMA QUINTA - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo de vontades. CLAUSULA DECIMA SEXTA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem deste instrumento, serão inscritos em Dívidas Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, às expensas da EMPREITEIRA, expirando após o integral cumprimento das obrigações ora contraídas. CLAUSULA DECIMA OITAVA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou- se o presente em livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) ELMO SEREJO FARIAS e (as.) VITAL DE MORAES ANDRADE; Pela EMPREITEIRA: JOAQUIM GOMES DE ARAUJO; Testemunhas: (as.) JOSE OSEAS DOS SANTOS e (as.) NANCY CARVALHO LIMA.

CERTIDÃO: Certifico que a presente cópia confere com o original Nº 28, fls. 328/33 da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal: BRASILIA, 10/03/1977 -VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES -Seção de Registro de Contrato e Convênios - DAA/1ª SPRG -Chefe Substituto. VISTO: Em, 14/03/77 -Júlio César Santos- 1º Subprocurador - Geral do DF- (D.A.R. DE 10/03/77 -Cr$ 1.168,60).

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA CONSTRUTORA MACÁRIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., TENDO POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DA 2ª. ETAPA DA FEIRA PERMANENTE, SITUADA ENTRE AS QUADRAS QNL 07 E QNJ 28, 30 E 32, NA CIDADE SATÉLITE DE TAGUATINGA, DISTRITO FEDERAL.

Aos 08 dias de março de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Palácio do Buriti; presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor GOVERNADOR ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das competências que lhe confere o artigo 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e pelo Senhor VITAL DE MORAES ANDRADE, Brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional de Taguatinga e, do outro lado, a firma CONSTRUTORA MACÁRIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, estabelecida em Brasília, DF, na CRS 503, Bloco "A". Entrada 51, 1º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00.373.499/0001- 03, doravante denominada simplesmente EMPREITADA, neste ato representada pelo Senhor ANTONIO MACÁRIO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC nº 090.575.281 - 34, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº 020/76 - CL - RA - III, cujo Edital, especificações e proposta da firma vencedora passam a integrar este ajuste, como se nele transcritos fossem, têm entre si ajustado o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente ajuste tem por objeto a construção pela EMPREITEIRA, para o DISTRITO FEDERAL, da 2ª etapa da Feira Permanente, situada entre as Quadras QNL 07 e QNJ 28, 30 e 32, na Cidade Satélite de Taguatinga, sob o regime de empreitada por preço global com área de 2.000m2 (dois mil metros quadrados), composta de 4 (quatro) blocos para boxes (A2, A3, B2 e B3), com respectivas passagens de cobertura e instalações, (sendo que a cobertura dos blocos deverá ligar à dos blocos construidos,), duas lixeiras, meio - fios, calçadas, "play groud", rampa de acesso, coreto, bancos e outros detalhes do projeto relativos aos blocos acima referidos, bem como especificações contidas no Edital nº 020 /76 - CL - RA - III, Caderno de Encargos, Projetos, Especificações e Detalhes. PARÁGRAFO ÚNICO - As obras referidas nesta Cláusula serão executadas na conformidade com o disposto no Decreto Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973, e Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971. CLÁUSULA SEGUNDA - Importa o presente contrato em Cr$ 3.289.565,40 (Três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos), valor que se entende desde logo fixo e irreajustável salvo o disposto no item "I", do Capítulo XI, do Edital nº 020/76 - CL - RA - III. PARÁGRAFO UNICO - Os recursos para fazer face a execução do presente contrato correrão à conta do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, consignados no Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício Lei nº 6.396, de 09 de dezembro de 1976, de acordo com a seguinte dotação: orçamentária: 4.0.0.0 - Despesas de Capital, 4.2.0.0 - Inversões Financeiras, 4.2.6.0 - Financiamento a Programa de Desenvolvimento, conforme Nota de Empenho nº 024/77 - SEF, no valor de Cr$ 3.289.565,40 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos), emitida pela Secretaria de Finanças. CLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos serão efetuados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, na conformidade do Cronograma Físico - Financeiro, aprovado pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, em parcelas, contra apresentação de faturas devidamente atestadas pelo executor do contrato, e conclusão de cada etapa a ser cumprida, conforme estatui as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes, devendo ser retirada de cada fatura 5% (cinco por cento) do seu valor, a título de reforço de caução, conforme prevê o Edital. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reforços de caução, descontados dos faturamentos parciais, serão devolvidos logo após o recebimento provisório das obras, sendo que a caução inicial exigida, no valor de Cr$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), somente poderá ser levantada após o seu recebimento definitivo, uma vez requerido ao DISTRITO FEDERAL. PARÁGRAFO SEGUNDO - A soma das retenções relativas à caução inicial e seus reforços, não vencerá juros. PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica, desde logo, ressalvado que, se a EMPREITEIRA descumprir qualquer das obrigações que assume, a caução inicial e seus reforços reverterão automaticamente para o DISTRITO FEDERAL, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato. CLÁUSULA QUARTA - Impenderá à EMPREITEIRA o pagamento de todo o material necessário à execução da obra, salários e seus complementos, tributos, responsabilidades civil por qualquer danos causados ao DISTRITO FEDERAL e a terceiros, encargos sociais enfim, toda e qualquer despesa necessária ao fiel cumprimento das obrigações ora assumidas. CLÁUSULA QUINTA - O prazo para conclusão da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento, pela EMPREITEIRA, da Ordem de Serviço, a ser expedida pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, sem prejuízo do disposto no artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. CLÁUSULA SEXTA - A interrupção das obras, por determinação do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, em razão da necessidade de atendimento a requisitos ou detalhes técnicos não previstos, acarretará a prorrogação do prazo para conclusão dos serviços por tempo correspondente à paralisação. CLÁUSULA SÉTIMA - O recebimento das obras, dar - se - á provisoriamente, a requerimento da EMPREITEIRA, após a conclusão das obras e serviços contratados incumbido ao executor a ser especialmente designado pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, fiscalizar e acompanhar o andamento dos trabalhos, atestando a conclusão das fases ajustadas, ouvida a Divisão Regional de Fiscalização e Licenciamento de Obras daquela Administração, que fará a supervisão técnica, conforme as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁSULA OITAVA - O recebimento provisório da obra ficará condicionado a aceitação dos serviços executados, uma vez realizadas as medições e atendidas todas as reclamações que por ventura venham a ser feitas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga. PARÁGRAFO UNICO - O recebimento definitivo das obras dar - se - á 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições verificadas nas obras, bem como, quitados os débitos com os fornecedores, operários e prestadores de serviços, empregados na edificação. CLÁUSULA NONA - A EMPREITEIRA designará, em caráter permanente, um engenheiro legalmente habilitado para dirigir a execução das obras, bem como um Encarregado - Geral e auxiliares de comprovada competência profissional. CLÁUSULA DÉCIMA - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar - se - á à EMPREITEIRA às penalidades previstas no artigo 56 e seguintes do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, sem prejuizo das previstas no Edital: a) multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da obra não realizada, quando deixar de cumprir as obrigações assumidas dentro do prazo estabelecido, b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando à EMPREITEIRA se recusar a fazer

o reforço de caução ou deixar de assinar o contrato, dentro de cinco (5) dias úteis contados da data da convocação; c) não incidirá multa sobre o atraso de etapas constantes do cronograma físico - financeiro, somente recaindo sobre a entrega final da obra. O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, entretanto, pagará exclusivamente as etapas fielmente concluidas; d) suspensão do direito de licitar com os órgãos da Administração Direta e Indireta do DISTRITO FEDERAL, pelo prazo que a autoridade competente fixar, a sua discrição, nos casos previstos nos artigos 56 e 60 do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971. PARÁGRAFO ÚNICO - As multas de que trata a presente cláusula, não serão aplicáveis à EMPREITEIRA nas hipóteses de caso fortuito ou de força - maior. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A EMPREITEIRA incumbirá providenciar: a) o Alvará de Construção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço; b) recolhimento dos emolumentos decorrentes das obrigações assumidas, regulamentos e posturas; arcar com as despesas de ligação de água, telefone, energia elétrica e dispositivos contra incêndio, durante o período de execução da obra, objeto deste contrato; c) fornecimento de todo o material e mão - de - obra necessários a execução dos serviços; d) pagar as multas porventura impostas pelas autoridades, inclusive aquelas que, por força de dispositivos legais, seja aplicadas ao DISTRITO FEDERAL, cumprindo enfim, todas as formalidades referentes ao objeto deste contrato. PARÁGRAFO ÚNICO - Os comprovantes de recolhimento a que se refere esta Cláusula deverão ser exigidos quando da entrega das obras, CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A EMPREITEIRA compete: a) facilitar à fiscalização e verificação meticulosa dos materiais e serviços executados; b) retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da notificação correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu, que a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica; c) retirar da obra os materiais não especificados ou rejeitados pela Fiscalização; d) empregar na obra material de qualidade comprovada, atendidas às especificações e às normas (ABNT). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Operar - se - á de pleno direito a rescisão automática deste ajuste independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuizo das penalidades previstas na Cláusula Décima, quando ocorrerem: a) falência, ou dissolução da EMPREITEIRA; b) transferência no todo ou em parte, do objeto deste contrato, sem prévia anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga; c) embargo ou impedimento a que fiscais do DISTRITO FEDERAL, desianados pelo órgão competente, tenha livre acesso aos canteiros de obras; d) ressarcimento por perdas e danos causados a terceiros resultantes da execução dos serviços, e) deixar de iniciar a obra dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço; f) paralização dos Trabalhos, sem justificativa, aceita pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, por período igual ou superior a 10 (dez) dias; g) recusa em prestar os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte; h) deixar de fazer a entrega das obras até 30 (trinta) dias ulteriores, ao prazo previsto na Cláusula Quinta, sem que o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, aceite a justificativa do retardamento; i) descumprimento das obrigações estipuladas no Edital. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo uma das hipóteses para rescisão do presente contrato, as instalações e equipamentos pertencentes ao DISTRITO FEDERAL e que integram o canteiro de obras, serão entregues pela EMPREITEIRA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a continuidade dos serviços, podendo também, o DISTRITO FEDERAL através da administração Regional de Taguatinga, imitir - se liminarmente na posse dos mesmos. PARÁGRAFO SEGUNDO - Este contrato poderá ser também rescindido por mútuo acordo de vontade. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica designado como executor do presente ajuste o Diretor da Divisão de Obras da Administração Regional de Taguatinga, ao qual caberá fiscalizar a execução dos serviços a que se refere a Cláusula Primeira. PARÁGRAFO ÚNICO - A supervisão técnica dos serviços a serem executados na conformidade do disposto nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes, caberá à Divisão Regional de Fiscalização e Licenciamento de Obras da Administração Regional de Taguatinga. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente instrumento serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, às expensas da EMPREITEIRA, expirando após o integral cumprimento das obrigações. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou - se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as) ELMO SEREJO FARIAS; e (as.) VITAL DE MORAES ANDRADE; Pela EMPREITEIRA: (as.) ANTONIO MACÁRIO DA SILVA; Testemunhas: (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS e (as.) NANCY CARVALHO LIMA.

CERTIDÃO - Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraida do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 28, fls. 323/27, da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal. Brasília, 15/03/1977. VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES - Seção de Registros de Contratos e Convênios. DAA/1º. SPRG - Chefe. Substituto. VISTO: Em, 15/03/77. Júlio César Santos. 1º. Subprocurador - Geral do DF. (D.A.R. de 11.3.77 - Cr$ 1.094,40)

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSE GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 006949/75, e do outro, o Senhor JORGE LUIZ ROCHA, brasileiro, solteiro, contabilista, portador do CIC nº. 084361181 - 20, residente e domiciliado à Quadra 14, Casa 03, Cruzeiro Velho, resolvem firmar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego, do qual resultou a abalroação de um poste de iluminação pública instalado na Avenida W/5 - Sul, em frente ao SENAC, ocorrido no dia 28 de julho de 1.975, de acordo com as seguintes cláusulas: CLAUSULA PRIMEIRA - O Senhor JORGE LUIZ ROCHA, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo - se a: I) não pleitear em juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente termo; II) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL no valor de Cr$ 4.952,40 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), acrescida dos juros legais e a ressarcí - la integralmente. PARAGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, pelo Senhor JORGE LUIZ ROCHA, em 20 (vinte) prestações iguais, mensais e sucessivas, representadas por 20 (vinte) Notas Promissórias, no valor de Cr$ 247,62 (Duzentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta e dois centavos), vencendo a primeira no dia 30 de março de 1.977 e a última no dia 30 de outubro de 1.978. CLAUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL , aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo - se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário, em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLAUSULA TERCEIRA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente termo, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLAUSULA QUARTA - O Senhor JORGE LUIZ ROCHA, após o total cumprimento das obrigações assumidas, se compromete a retirar o aparelho abalroado do depósito da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, fica a CEB - Companhia de Eletricidade de Brasília, autorizada a doar o material, a alguma instituição de caridade ou a qualquer outra entidade, indicada pela Secretaria de Serviços Públicos, observando sempre o interesse coletivo de sua destinação. CLAUSULA QUINTA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, á expensas do Senhor JORGE LUIZ ROCHA, expirando após o total cumprimento das obrigações assumidas. CLAUSULA SEXTA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou - se o presente em livro próprio da 1a. Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal, do qual foram extraída 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as) JOSE GERALDO MACIEL; PELA PARTE: (as.) JORGE LUIZ ROCHA; TESTEMUNHAS: (as.) IVAN GOMES RIBEIRO E NANCY CARVALHO LIMA.

CERTIDÃO: Certifico que a presente cópia confere com a original e foi extraído do Licro de Registro de Contratos e Convênios Nº. 26, fls. 398/99, da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal. BRASILIA, 14/03/1977 - VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES - Seção de Registros de Contratos e Convênios DAA/1º SPRG - Chefe - Substituto - Visto: em 14/03/77 - Júlio César Santos - 1º. Subprocurador - Geral do DF - (D.A.R. DE 14/03/77 - Cr$ 333,60).

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE TRATAMENTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS E HOSPITALARES DE REABILITAÇÃO AOS SERVIDORES DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL.

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete do Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Coronel LOURIVAL BEMVENUTO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, respondendo, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº. 380114/76, e, do outro, a FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, situada na Av. W/3 Sul, Quadra 501, nesta Capital, no ato representada pelo seu Delegado Regional em Brasília, Senhor GERALDO DA SILVA ROCHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - A FUNDAÇÃO, dentro de suas atribuições, obriga-se a prestar assistência médica, cirúrgica e hospitalares de reabilitação aos servidores do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, na forma da Lei nº. 5.906 de 23.07.73. CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, compromete-se a emitir as guias de atendimento aos pacientes ou credenciar servidores da FUNDAÇÃO para o fazer. CLÁUSULA TERCEIRA - Os atendimentos serão feitos pelo Centro de Reabilitação SARAH KUBITSCHEK - HOSPITAL DAS DOENÇAS DO APARELHO LOCOMOTOR, pertencente à FUNDAÇÃO, na forma seguinte: a) o paciente deverá ser encaminhado ao setor de registro, por funcionário credenciado junto à FUNDAÇÃO, portando a Carteira de Identidade do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal; b) nos casos de emergência, quando o servidor procurar diretamente assistencia médica, o atendimento será feito mediante a apresentação do documento de identificação funcional; c) a orientação no tratamento caberá, exclusivamente, ao serviço médico da FUNDAÇÃO; d) as internações hospitalares serão feitas exclusivamente para fins de diagnóstico e tratamento clirúrgico, clínico e de recuperação do aparelho locomotor e sistema nervoso central, a juízo do corpo clinico da FUNDAÇÃO; e) para dar cumprimento às exigências peculiares ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, somente os médicos que fazem parte do seu quadro de servidores terão acesso aos registros clínicos, desde que seja para coletar dados julgados indispensáveis ao atendimento daquelas exigências. Ser-lhe-ão facultado as requisições dos exames que forem por eles julgados imprescindíveis ao tratamento.CLÁUSULA QUARTA - Em caso de óbito, a FUNDAÇÃO comunicará ao DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, para as providências que julgar necessárias. CLÁUSULA QUINTA - As contas dos serviços prestados pela FUNDAÇÃO serão apresentados ao DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, devendo constar, obrigatoriamente o nome do beneficiário e o respectivo número de inscrição, o nome do médico atendente, bem como, os demais dados necessários ao cálculo das despesas realizadas. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As contas médico-hospitalares serão entregues ao DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, dentro do mês subsequente àquele em que se deu o faturamento, podendo estas incluírem atendimentos realizados em meses anteriores. PARÁGRAFO SEGUNDO - O DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento das contas, para examiná-las, considerando-se homologadas se nesse prazo não houver pronunciamento. PARÁGRAFO TERCEIRO - O DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, obriga-se a efetuar o pagamento das contas acima mencionadas no órgão recebedor da FUNDAÇÃO, dentro de 15 (quinze) dias úteis seguintes ao prazo estipulado no parágrafo anterior. PARÁGRAFO QUARTO - Após a entrega das contas, quaisquer informações sobre irregularidades nas mesmas serão obtidas diretamente no órgão de faturamento da FUNDAÇÃO, bem como, a ele serão levadas as impugnações para efeito de glosas, se houver demonstrações de que o faturamento é irregular ou de que o paciente não é servidor do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, devendo haver justificação em cada caso. PARÁGRAFO QUINTO - Se o servidor utilizar-se espontaneamente de leito de custo mais elevado do que o previsto a FUNDAÇÃO fornecer-lhe-á previamente as diferenças cuja responsabilidade serão do paciente. CLÁUSULA SEXTA - Todos os encargos pertinentes ao cumprimento dos dispositivos regulamentares e administrativos estabelecidos para o Corpo de Bombeiros, tais como, emissão de atestados, execução de laudos periciais, e outros, serão da exclusiva competência dos médicos de seu quadro de servidores. CLÁUSULA SÉTIMA - Para a cobrança dos serviços prestados serão observadas as tabelas fixadas pelo Ministério da Previdencia e Assistencia Social (MPAS), em Unidade de Serviço (US), cujo valor unitário terá como base de cálculo o valor igual a 1% (um por cento) do salário de referência em vigor. PARÁGRAFO ÚNICO - Para a cobrança dos medicamentos será obedecida a tabela "BRASINDICE", utilizada pelo Instituto Nacional de Previdência Social. CLÁUSULA OITAVA - O presente convênio podera ser prorrogado, renovado, alterado, aditado ou rescindido de comum acordo entre as partes, devendo a parte interessada manifestar-se a respeito, com 60 (sessenta) dias de antecedência. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de renovação, o valor do presente instrumento será reajustado, tomando-se por base o coeficiente de atualização monetária a que se refere a Lei nº. 6.205 de 29.04.75, fixado em legislação complementar, vigente à época do reajustamento. CLÁUSULA NONA - A inadimplência pelas partes, de qualquer das cláusulas deste ajuste, acarretará sua automática rescisão. CLÁUSULA DÉCIMA - A prestação de serviços não previstos neste convênio, dependerá de prévia e expressa autorização do DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, exceto nos casos de comprovada urgência. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, designará um executor para o presente instrumento, ao qual incumbirão as atribuições dispostas no art. 12 e seguintes do Decreto nº. 3097, de 22.12.75. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O valor estimado deste convênio é de Cr$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício-Lei nº. 6396, de 09.12.76, correndo à conta do Elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho nº. 011/77, por estimativa, no valor de Cr$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente convênio terá o prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1977, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da FUNDAÇÃO. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado

conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL (as.) LOURIVAL BEMVENUTO DA SILVA; PELA FUNDAÇÃO (as.) GERALDO DA SILVA ROCHA; TESTEMUNHAS (as.) IVAN GOMES RIBEIRO e NANCY CARVALHO LIMA.

CERTIDÃO: Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº 26, fls. 411/13 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal. BRASILIA, 14/03/1977 - VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES - Seção de Registros de Contratos e Convênios DAA/1ª SPRG - Chefe Substituto - VISTO: EM, 14/03/77 - Júlio César Santos - 1º Subprocurador-Geral do DF

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA - CEB
CGC 00.070.698/0001 - 11
RELATÓRIO DE ATIVIDADES NO EXERCICIO DE 1976

1. SENHORES ACIONISTAS:

A Diretoria da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, de conformidade com seus preceitos estatutários, tem a honra de apresentar a V.Sas. o relatório de atividades da empresa no exercício de 1976, acompanhado do balanço - geral levantado a 31 de dezembro do mesmo ano e da conta de resultado relativa ao referido exercício, de forma consolidada, de notas explicativas às demonstrações financeiras, bem como dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes.

2. ACONTECIMENTOS RELEVANTES DE 1976

2.1. Entrou em funcionamento o Centro de Operação do Sistema, através do qual passou a ser controlada a operação de nove subestações do sistema elétrico e a Usina do Paranoá

2.2. - Foram entregues ao público, a nova sede do Departamento Comercial de Distribuição, na Quadra 503 da Av. W - 3 Sul e o Escritório Regional da Ceilândia.

2.3. Foi instalada a FACEB - Fundação de Assistência dos Empregados da CEB, com o objetivo de prestar assistência social e previdenciária aos empregados da empresa.

2.4. Foi assinado com a ELETROBRÁS contrato de financiamento, para eletrificação rural, no valor de Cr$ 8.643.000,00, correspondendo a 60% (sessenta por cento) dos investimentos programados pela CEB para a energização de propriedades rurais no Distrito Federal.

2.5 - Foi transferida, para a ELETRONORTE, a Usina Diesel Geradora de 10.000 KW, desativada em decorrência da política de redução da geração térmica.

3. RESULTADOS OPERACIONAIS

3.1. - Energia Requerida

O total da energia requerida pelo mercado de energia elétrica do Distrito Federal foi de 816.783 MWh. Não está computada, nesse resultado, a energia transportada por FURNAS e CEB para a CELG, entregue na tensão de 34,5 KV, nas cidades - satélites do Gama e de Planaltina, de conformidade com determinação expressa do Grupo Coordenador de Operação Interligada - GCOI. Assim sendo, para tornar coerentes as comparações, os valores referentes a 1975, quando não vigia tal critério, foram convenientemente reformulados.

O quadro abaixo indica a evolução da energia requerida em relação ao exercício de 1975 e as respectivas participações da energia comprada e de geração própria.

	1975		1976		Variação %
	MWh	%	MWh	%	
Geração Própria	106.761	14,8	103.702	12,7	(2,9)
Energia Comprada	615.069	85,2	713.081	87,3	15,9
Energia Requerida	721.830	100,0	816.783	100,0	13,2

3.2 - Demanda do Sistema

A demanda máxima do sistema alcançou 174.900 KW, superior em 11,7% ao que foi verificado em 1975.

3.3 - Usuários

Foram ligados ao sistema 14.496 novos usuários, passando o total existente em dezembro de 1975, que era de 138.149, para 152.645 usuários.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

NOTA 1 - PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas de contabilidade adotadas pela Companhia são as seguintes:

a) Imobilizações Técnicas

As imobilizações técnicas estão registradas ao custo de aquisição e/ou incorporação acrescidas da correção monetária calculada de acordo com os índices oficiais, fornecidos pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República com base na Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964.

b) Rendas não Faturadas

De acordo com a Portaria nº 98, de 10 de dezembro de 1975, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, o fornecimento de energia aos consumidores até 31 de dezembro de 1976, e ainda não faturado, foi registrado em bases estimativas, objetivando atender ao regime de competência de exercícios.

c) Almoxarifado

Os materiais existentes no Almoxarifado estão registrados ao preço médio, que é inferior ao valor de mercado.

d) Empréstimos e Financiamentos

Estão registrados pelo valor do principal, acrescidos de correção monetária e/ou diferença cambial. Os encargos do exercício estão contabilizados em conta do Ativo Pendente, para futura compensação com o resultado da correção monetária do ativo imobilizado a ser apurada no exercicio subsequente. Os juros vencidos até 31 de dezembro de 1976 estão registrados em conta específica e as taxas são as usuais do mercado financeiro.

e) Depreciação

Calculada com base no método linear, de acordo com as taxas máximas permitidas pela legislação em vigor, ou seja, 5% para os bens de origem térmica e 3% para os demais bens depreciáveis.

f) Provisão para Imposto de Renda

Provisão constituida à base de 6% sobre o lucro líquido, de acordo com a Lei nº 6.264, de 08 de novembro de 1975, e Decreto - Lei nº 1.433 de 11 de dezembro de 1975.

NOTA 2 - IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS

As imobilizações técnicas da Companhia estão representadas por:

	CUSTO HISTÓRICO	CORREÇÃO MONETÁRIA	TOTAL
Instalações para Produção			
Motores Hidráulicos	9.032.445	21.024.363	30.056.808
Instalações para Produção Motores de Combustão Interna	11.072.596	28.133.103	39.205.699
Instalações de Transmissão	202.160.929	89.146.430	291.307.359
Instalações de Distribuição	171.191.557	188.757.322	359.948.879
Instalações de Distribuição Consumidores	20.762.398	16.945.667	37.708.065
Instalações em Geral	82.351.398	31.384.673	113.736.071
Subtotal	496.571.323	375.391.558	871.962.881

NOTA 3 - CONTAS A RECEBER - ENERGIA

Do montante de Cr$ 26.601.397,40, registrado em contas a receber, o valor de Cr$ 1.838.848,82 refere - se a contas de exercícios anteriores. A Provisão para Contas Incobráveis, calculada no exercício, é considerada satisfatória para cobrir possíveis perdas que possam ocorrer.

NOTA 4 - DEPÓSITOS ESPECIAIS

Referem - se a convênio firmado com a COLMEIA - Associação de Poupança e Empréstimo, com a finalidade de garantir os financiamentos de casa própria para funcionários da Companhia e representam 35% do saldo dos financiamentos concedidos por aquela entidade financeira. Esses depósitos estão sujeitos a correção monetária calculada com base nas variações das UPC's do Banco Nacional de Habitação - BNH.

O produto dessa correção monetária foi apropriada em conta de reserva para futuro aumento de capital.

O levantamento dos depósitos efetuados ocorre na mesma proporção dos pagamentos das prestações do financiamento por parte dos funcionários.

NOTA 5 - CAPITAL

O CAPITAL DA Companhia é de Cr$ 436.000.000,00, dividido em 396.394.208 ações ordinárias e 39.605.792 ações preferenciais, todas nominativas, no valor de Cr$ 1,00 cada, e encontra - se totalmente subscrito e integralizado. As ações preferenciais têm prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 8% a.a. sobre o valor das ações realizadas.

NOTA 6 - COMPENSAÇÃO

As contas de compensação estão representadas por:

	Cr$
Seguros Contratados	246.182.400,00
Bens Hipotecados	71.217.297,90
Reserva Global de Reversão - ELETROBRÁS Lei nº 5.655/71	72.063.854,65
Reserva Global de Garantia - ELETROBRÁS	15.026.637,00
Consignação de Combustível - CCC - ELETROBRÁS	60.951.20
Convênios Firmados	22.543,124,72
Serviços Contratados	22.988.949,00
Operações de Financiamento com Caução	23.440.000,00
Outras contas	5.679.895,65
	479.203.110,12

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, examinando o Balanço - Geral da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB e respectiva demonstração das contas de resultado, levantados a 31 de dezembro de 1976, assim como os registros contábeis pertinentes, encontrando todos os elementos apreciados em ordem, é de parecer que os mesmos se acham em condições de receber a aprovação da Assembléia - Geral de Acionistas.

Brasília, 11 de fevereiro de 1977

ALBERTO MOREIRA DE VASCONCELLOS
PAULO CÉSAR CUNTIN FILPO
MOYSÉS CARVALHO DE SANT'ANA

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Examinamos o Balanço Geral da Companhia de Eletricidade de Brasilia - CEB, levantado em 31 de dezembro de 1976 e as respectivas demonstrações das contas de resultado e de lucros e perdas correspondentes ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com padrões de auditoria geralmente aceitos e, consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, o Balanço Geral e as demonstrações das contas de resultado e de lucros e perdas, acima referidos, representam adequadamente a posição patrimonial, e financeira da Companhia, de Eletricidade de Brasilia - CEB, em 31 de dezembro de 1976 e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com principios de contabilidade geralmente aceitos para companhias de energia elétrica, conforme normas de contabilidade estabelecidas pelo Decreto nº 28.545 de 24 de agosto de 1950 e legislação complementar, aplicados de maneira consistente em relação ao exercício anterior.

Brasília, 21 de janeiro de 1977

BOUCINHAS, CAMPOS E CLARO S/C - LTDA.
CRC. SP 5528 - S - DF - GEMEC - RAI - 73/058 - PJ

Nilton Claro
Contador CRC - S - DF 266 - AI/PF 1.164
GEMEC - RAI - 73/058 - 4 - FJ
Diretor

AGRADECIMENTOS

A Diretoria da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, mais uma vez, agradece o inestimável apoio recebido do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal - Engº ELMO SEREJO FARIAS, sempre atento em prestigiar a atuação da empresa e incentivar seu desenvolvimento.

Da mesma forma, agradece a cooperação constante da Secretaria de Serviços Públicos, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE e da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS.

Ressalta, especialmente, o esforço e a dedicação dos empregados da empresa, cujo trabalho cotidiano se constituiu num dos elementos asseguradores dos expressivos resultados ora apresentados.

A DIRETORIA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB

C.G.C. 00.070.698/0001-11

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1976

ATIVO	Cr$	Cr$	Cr$	PASSIVO	Cr$	Cr$	Cr$
IMOBILIZADO				**INEXIGÍVEL**			
BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO: (Nota 2)				CAPITAL (Ações Valor Nominal - Cr$ 1,00):			
Custo Histórico	496.571.323,28			Ações Ordinárias (Nota 5)	396.394.208,00		
Correção Monetária	375.391.558,07	871.962.881,35		Ações Preferenciais (Nota 5)	39.605.792,00	436.000.000,00	
DEPRECIAÇÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES:				RESERVA LEGAL		17.483.694,98	
(-) Valor Histórico	74.196.813,34			RESERVAS DE CAPITAL:			
(-) Correção Monetária	23.254.147,22	97.450.960,56		Correção Monetária do Ativo Imobilizado	62.445.670,98		
OBRAS EM ANDAMENTO:				Reserva para Aumento de Capital	65.874.675,84		
Custo Histórico	36.444.531,18			Correção Monetária de Depósitos	3.833.543,12		
Correção Monetária	383.835,58	36.828.366,76		Correção Monetária de Obras em Andamento	383.835,58		
(-) AUXÍLIOS PARA CONSTRUÇÕES		2.930.798,56		Bonificação Recebida em Ações	85.036,00		
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS:				Juros Estatutários Debitados à Construção	3.212.940,23	135.835.701,75	
Participação Societária		442.255,00	808.851.743,99	ADIANTAMENTO P/FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		49.865.605,39	
DISPONÍVEL				LUCROS EM SUSPENSO		19.698.296,03	658.883.298,15
CAIXA		33.024,64		**EXIGÍVEL - CURTO PRAZO**			
BANCOS		42.613.563,98		CONTAS A PAGAR:			
DISPONÍVEL VINCULADO		16.234,15	42.662.822,77	Fornecedores	11.852.147,89		
REALIZÁVEL - CURTO PRAZO				Outras Empresas de Enérgia Eletrica	14.653.882,07		
CONTAS A RECEBER - ENERGIA: (Nota 3)				Outras Contas a Pagar	4.731.331,17	31.237.361,13	
Consumidores Gerais	17.445.161,34			OBRIGAÇÕES A PAGAR:			
Poderes Públicos	9.156.236,06	26.601.397,40		Empréstimos e Financiamentos (Quadro Anexo)		14.130.661,12	
OBRIGAÇÕES E EMPRÉSTIMOS A RECEBER:				JUROS EM CURSO		3.438.286,16	
Serviços para Consumidores Gerais	1.024.954,61			OUTROS CRÉDITOS CORRENTES:			
Serviços para Poderes Públicos	8.344.353,73			Obrigações Sociais	2.024.929,18		
Outras Contas a Receber	1.696.639,19	11.065.947,53		Encargos s/Contas de Energia	7.868.853,59		
DEVEDORES DIVERSOS:				Salários e Ordenados	598.734,20		
Rendas Não Faturadas (Nota 1 - b)	28.479.251,48			Tributos a Pagar - Imposto de Renda	7.028.540,00		
Outros Devedores	2.797.116,82	31.276.368,30		Credores Por Convênios	5.244.640,57		
(-) RESERVA PARA CONTAS INCOBRÁVEIS		1.976.254,23	66.967.459,00	Credores Por Caução	932.167,57		
REALIZÁVEL - LONGO PRAZO				Fundo de Auxílio aos Empregados	7.588.812,26		
ALMOXARIFADO (Nota 1 - c)		46.197.008,59		Outros Créditos	1.292.307,49	32.578.984,86	81.385.293,27
OBRIGAÇÕES E EMPRÉSTIMOS A RECEBER:				**EXIGÍVEL - LONGO PRAZO**			
Depósitos Especiais (Nota 4)	14.039.374,34			DIVERSAS DÍVIDAS A LONGO PRAZO:			
Outras Contas a Receber	9.894.686,11	23.934.060,45		Empréstimos e Financiamentos(Quadro Anexo)		233.052.711,69	233.052.711,69
(-) RESERVA PARA CONTAS INCOBRÁVEIS		296.840,58	69.834.228,46	**PENDENTE**			
PENDENTE				CRÉDITOS EM SUSPENSO		42.967.087,59	
DEBITOS EM SUSPENSO		7.683.534,96		CAUÇÃO DE CONSUMIDORES		2.533.611,24	
SERVIÇOS PARA TERCEIROS EM ANDAMENTO		24.610.028,15		PROVISÕES SUJEITAS À APROVAÇÃO DA A.G.O.		35.665.890,58	81.166.589,41
REAJUSTAMENTO DOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A PAGAR		33.878.075,19	66.171.638,30				
SUBTOTAL			1.054.487.892,52	SUBTOTAL			1.054.487.892,52
COMPENSAÇÃO (Nota 6)			479.203.110,12	COMPENSAÇÃO (Nota 6)			479.203.110,12
TOTAL GERAL			1.533.691.002,64	TOTAL GERAL			1.533.691.002,64

Brasília, 31 de dezembro de 1976

ALOYSIO FARIA DE CARVALHO
Presidente

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA
Diretor-Administrativo-Financeiro

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE
Diretor de Planejamento

JOSÉ CARLOS BRITO LOPES
Diretor Técnico

JOSÉ MARIA FREIRE
Deptº. Econômico-Financeiro
CPF 000327417 -CREP 057-DF

JOSÉ QUEIROZ DA SILVA FILHO
Divisão de Contabilidade Geral
CPF 014280554-CRC 2957-PE-T-DF

JOSÉ EDUARDO DUQUE MOREIRA
Seção de Registros Contábeis
CPF 038733151 -CRC 1563 - DF

OB.: As Notas Explicativas em Anexo, são partes integrantes deste Balanço.

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - C E B

C.G.C. 00.070.698/0001-11

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RESULTADO REFERENTE BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1976

C O N T A S	Cr$	Cr$	Cr$
RENDA BRUTA DE EXPLORAÇÃO:			
Receita de Exploração		397.283.625,71	
DEDUÇÕES À RECEITA DE EXPLORAÇÃO:			
(-) Quota de Reversão - Lei 5655/71	32.614.129,00		
(-) Reserva Global de Garantia -ELETROBRÁS	7.527.870,00		
(-) Quota do CCC - ELETROBRÁS	3.699.132,00	43.841.131,00	
(-) DESPESA DE EXPLORAÇÃO		218.211.969,51	135.230.525,20
(-) RESULTADOS A COMPENSAR			14.401.489,81
RENDA BRUTA DE EXPLORAÇÃO			120.829.035,39
DEDUÇÕES À RENDA BRUTA DE EXPLORAÇÃO:			
(-) Quota para Depreciação (Nota 1 - e)		25.245.052,10	
(-) Impostos e Taxas		409.819,60	25.654.871,70
RENDA LÍQUIDA DO EXERCÍCIO			95.174.163,69
RENDA ESTRANHA À EXPLORAÇÃO:			
MERCADORIAS, SERVIÇOS E OBRAS:			
Receita	47.712.303,16		
(-) Despesa	41.690.680,82	6.021.622,34	
RECEITA COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS:			
Correção Monetária de Depósitos	3.833.543,12		
Bonificação Recebida em Ações	85.036,00		
Open-Market	9.652.657,35	13.571.236,47	
JUROS ESTATUTÁRIOS DEBITADOS À CONSTRUÇÃO		3.212.940,23	
JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS:			
(-) Empresa Associada - ELETROBRÁS	7.242.100,66		
(-) Diversos	16.037.084,91	23.279.185,57	
ALIENAÇÃO DE BENS		11.461.557,25	
OUTRAS CONTAS:			
Receita	3.488.464,04		
(-) Despesa	2.409.129,95	1.079.334,09	12.067.504,81
RENDA LÍQUIDA DO EXERCÍCIO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA			107.241.668,50
(-) PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA (Nota 1 - f)			6.434.500,00
RENDA LIQUIDA APÓS O IMPOSTO DE RENDA			100.807.168,50
C O N T A D E L U C R O S E P E R D A S:			
EXERCÍCIO ANTERIOR:			
Lucros em Suspenso em 31.12.1975		40.369.483,18	
Reversão do Saldo da Participação Estatutária		9.873,13	
Reversão do Saldo da Provisão do Imposto de Renda		1.447.676,00	
Reversão do Saldo da Provisão para o Fundo de Auxílio aos Empregados		1.812.427,01	
(-) Apropriação p/Complemento dos Dividendos do 2º semestre de 1975		2.320.000,00	
(-) Apropriação - Reserva para Aumento de Capital		41.319.459,32	—o—
EXERCÍCIO CORRENTE - Renda Liquida do Exercício			100.807.168,50
APROPRIAÇÕES À RENDA LÍQUIDA:			
(-) Reserva Legal	5.362.083,42		
(-) Reserva de Correção Monetária de Depósitos	3.833.543,12		
(-) Juros Estatutários Debitados à Construção	3.212.940,23		
(-) Bonificação Recebida em Ações	85.036,00	12.493.602,77	
PROVISÕES APROVADAS PELA 12ª AGO REFERENTE 1º SEMESTRE DE 1976:			
(-) Para Dividendos, Participação Estatutária e Fundo de Aux.Empregados		32.949.379,12	
PROVISÕES SUJEITAS A APROVAÇÃO DA AGO:			
(-) Para Dividendos, Participação Estatutária e Fundo de Auxílio aos Empregados		35.665.890,58	81.108.872,47
SALDO À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA-GERAL			19.698.296,03

Brasília, 31 de dezembro de 1976

ALOYSIO FARIA DE CARVALHO — Presidente

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA — Diretor Administrativo-Financeiro

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE — Diretor de Planejamento

JOSÉ CARLOS BRITO LOPES — Diretor Técnico

JOSÉ MARIA FREIRE
Deptº. Econômico-Financeiro
CPF 000327417 -CREP 057-DF

JOSÉ QUEIROZ DA SILVA FILHO
Divisão de Contabilidade Geral
CPF 014209554-CRC 2957-PE-T-DF

JOSÉ EDUARDO DUQUE MOREIRA
Seção de Registros Contabeis
CPF 038733151 -CRC 1563 - DF

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - C E B

C.G.C. 00.070.698/0001-11

DEMONSTRAÇÃO DAS DÍVIDAS A CURTO E LONGO PRAZO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1976

(Nota 1 - d)

ENTIDADES	SALDO EM 31-12-75	INGRESSOS		AMORTIZAÇÕES	SALDO EM 31-12-76	CURTO PRAZO (6 meses)	LONGO PRAZO
		POR CORREÇÃO MONETÁRIA	POR NOVOS EMPRÉSTIMOS				
ELETROBRÁS - Contrato ECF (RGR) 228-A/73	8.645.000,00	2.080.000,00	- 0 -	4.125.000,00	6.600.000,00	2.062.500,00	4.537.500,00
ELETROBRÁS - Contrato ECF (RGR) 254/73	17.980.000,00	4 320.000,00	- 0 -	- 0 -	22.300.000,00	- 0 -	22.300.000,00
ELETROBRÁS - Contrato ECF (RGR) 228-B/74	8.800.000,00	2.112.000,00	- 0 -	2.728.000,00	8.184.000,00	1.364.000,00	6.820.000,00
ELETROBRÁS - Contrato ECF (RGR) 383/75	23.400.000,00	- 0 -	- 0 -	2.340.000,00	21.060.000,00	1.170.000,00	19.890.000,00
ELETROBRÁS - Contrato AID - L - 085	68.259,27	24.159,33	- 0 -	- 0 -	92.418,60	- 0 -	92.418,60
ELETROBRÁS - Contrato ECF (EER) 412/76	- 0 -	- 0 -	3.460.000,00	- 0 -	3.460.000,00	- 0 -	3.460.000,00
ELETROBRÁS - I. R. D. nº 667	1.609.452,75	454.348,27	- 0 -	- 0 -	2.063.801,02	154.785,07	1.909.015,95
ELETROBRÁS - I. R. D. nº 714	217.520,71	63.837,42	- 0 -	- 0 -	281.358,13	21.101,86	260.256,27
Banco Regional de Brasília S.A - Contrato de 03/02/71	1.512.043,86	- 0 -	- 0 -	1.179.657,24	332.386,62	332.386,62	- 0 -
Banco Regional de Brasília S.A - Contrato de 05/04/72	2.500.000,00	- 0 -	- 0 -	1.875.000,00	625.000,00	625.000,00	- 0 -
Banco Regional de Brasília S.A - Contrato de 28/12/73	7.500.000,04	- 0 -	- 0 -	2.499.999,96	5.000.000,08	1.249.999,98	3.750.000,10
Banco Regional de Brasília S.A - Contrato de 27/12/74	12.371.817,54	- 0 -	- 0 -	724.884,66	11.646.932,88	375.407,06	11.271.525,82
Banco Regional de Brasília S.A - Contrato de 22/09/75	12.800.505,95	- 0 -	- 0 -	658.908,03	12.141.597,92	366.556,91	11.775.041,01
Banco Regional de Brasília S.A - Contrato de 24/12/75	7.000.000,00	- 0 -	- 0 -	338.263,98	6.661.736,02	188.179,51	6.473.556,51
FUNDEFE - Contrato de 26/09/72	10.098.738,00	3.193.731,30	- 0 -	1.849.395,90	11.443.073,40	1.040.279,40	10.402.794,00
FUNDEFE - Contrato de 26/12/72	6.510.254,40	2.067.848,64	- 0 -	1.120.410,72	7.457.692,32	630.227,52	6.827.464,80
FUNDEFE - Contrato de 22/06/73	10.113.822,00	3.308.817,60	- 0 -	969.586,20	12.453.053,40	545.389,20	11.907.664,20
FUNDEFE - Contrato de 02/10/73	12.981.667,50	4.251.123,00	- 0 -	1.211.982,75	16.020.807,75	681.736,50	15.339.071,25
FUNDEFE - Contrato de 13/03/74	16.186.389,00	5.306.554,65	- 0 -	1.463.356,95	20.029.586,70	823.133,70	19.206.453,00
Banco Real S.A - Contrato de 19/05/75	1.375.000,00	- 0 -	- 0 -	1.375.000,00	- 0 -	- 0 -	- 0 -
First National City Bank - Contrato de 06/01/76	- 0 -	15.750.000,00	45.975.000,00	- 0 -	61.725.000,00	- 0 -	61.725.000,00
INCRA - M.A - Eletrificação Rural	5.630.430,61	8.221,14	- 0 -	138.990,63	5.499.661,12	74.310,85	5.425.350,27
TERRACAP - Contrato de 01/09/76	- 0 -	- 0 -	11.725.000,00	1.095.143,72	10.629.856,28	2.425.666,94	8.204.189,34
Banco Nacional de Habitação - B N H - Contrato de 07/07/76	- 0 -	- 0 -	1.475.410,57	- 0 -	1.475.410,57	- 0 -	1.475.410,57
TOTAIS - Cr$	167.300.901,63	42.940.641,35	62.635.410,57	25.693.580,74	247.183.372,81	14.130.661,12	233.052.711,69

/nivea.

ALOYSIO FARIA DE CARVALHO
Presidente

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA
Diretor Administrativo-Financeiro

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE
Diretor de Planejamento

JOSÉ CARLOS BRITO LOPES
Diretor Técnico

JOSÉ MARIA FREIRE
Deptº. Econômico-Financeiro
CPF 000332741? -CREP. 057-DF

JOSÉ QUEIROZ DA SILVA FILHO
Divisão de Contabilidade Geral
CPF 014280554-CRC 2957-PE-T-DF

JOSÉ EDUARDO DUQUE MOREIRA
Seção de Registros Contábeis
CPF 038733151 -CRC 1563 - DF

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA – C E B

CGC. 00.070.698/0001-11

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO DE 1976

DATA — HISTÓRICO	CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL					CRÉDITOS DE CAPITAL	RESERVA LEGAL	LUCROS ACUMULADOS	TOTAIS
		RESERVA P/AUMENTO DE CAPITAL E BONIFICAÇÕES RECEBIDAS em AÇÕES	JUROS DEBITADOS À CONSTRUÇÃO	CORREÇÃO MONETÁRIA						
				ATIVO IMOBILIZADO	OBRAS EM ANDAMENTO	DEPÓSITOS				
31.12.75 - SALDOS DO BALANÇO GERAL.....	335.000.000,00	24.607.905,52	1.537.603,83	34.330.945,09	743.143,63	2.131.862,57	12.123.908,63	12.121.611,56	40.369.483,18	462.966.464,01
31.01.76 - Correção Monetária.....				103.000.907,17	1.760.953,41					
14.06.76 - Aumento de Capital - 11ª AGE...	101.000.000,00	(52.689,00)	(1.537.603,83)	(76.677.844,60)		(2.131.862,57)	(20.600.000,00)			
30.06.76 - Transferências por Obras Capitalizadas no 1º Semestre/76....				1.925.523,05	(1.925.523,05)					
- Movimento no 1º Semestre/76....							14.777.095,80			
- BALANÇO SEMESTRAL:										
- Renda Líquida do 1º Semestre/76									47.004.714,08	
- Reversão do Saldo não Utilizado da Participação Estatutária/75.									9.873,13	
- Reversão do Saldo da Provisão p/ do Imposto de Renda de 1975....									1.447.676,00	
- Reversão do Saldo da Provisão p/Fundo de Aux. Empregados/75..									1.812.427,01	
- Apropriação p/Complemento dos Dividendos do 2º Semestre/75...									(2.320.000,00)	
- Provisão p/Imposto de Renda....									(2.820.282,84)	
- Apropriação - Reserva p/Aumento de Capital - 11ª AGO.....		41.319.459,32							(41.319.459,32)	
- Apropriações.....			1.816.257,63			686.553,51		2.350.235,70	(4.853.046,84)	
22.09.76 - Distribuição Aprovada pela 12ª AGO: Para Dividendos, Participação Estatutária e Fundo de Auxílio aos Empregados.....									(32.949.379,12)	
31.12.76 - Movimento no 2º Semestre/76....				(133.859,73)	(194.738,41)		42.564.600,96			
BALANÇO GERAL :										
- Renda Líquida do 2º Semestre/76									60.236.954,42	
- Provisão p/Imposto de Renda....									(3.614.217,16)	
- Apropriações.....		85.036,00	1.396.682,60			3.146.989,61		3.011.847,72	(7.640.555,93)	
- Provisões Sujeitas a Aprovação da AGO: Para Dividendos, Participação Estatutária e Fundo de Auxílio aos Empregados.....									(35.665.890,58)	
TOTAIS Cr$	436.000.000,00	65.959.711,84	3.212.940,23	62.445.670,98	383.835,58	3.833.543,12	49.865.605,39	17.483.694,98	19.698.296,03	658.883.298,15

ALOYSIO FARIA DE CARVALHO
Presidente

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA
Diretor Administrativo-Financeiro

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE
Diretor de Planejamento

JOSÉ CARLOS BRITO LOPES
Diretor Técnico

JOSÉ MARIA FREIRE
Deptº. Econômico-Financeiro
CPF 000327417 -CREP 057-DF

JOSÉ QUEIROZ DA SILVA FILHO
Divisão de Contabilidade Geral
CPF 014280554 -CRC 2957-PE-T-DF

JOSÉ EDUARDO DUQUE MOREIRA
Seção de Registros Contábeis
CPF 038733151 - CRC 1563- DF

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA- AEE

EXTRATO DO ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÊIA GERAL DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA, REALIZADA EM 2/03/77.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA- AEE

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1- A Associação dos Empregados da EMBRAPA- AEE, neste Estatuto designada Associação, fundada em 21 de Julho de 1976, sociedade civil de duração ilimitada, com sede e foro no Distrito Federal, é agremiação desportiva, social e cultural, com patrimônio e personalidade distintos de seus associados, constituída de empregados em exercício, de ex-empregados e de aposentados das Unidades da EMBRAPA.

.

Art. 2- São finalidades da Associação:

a) intensificar a solidariedade entre os empregados da EMBRAPA através de atividades desportivas, recreativas, sociais e culturais;

b) prestar aos Empregados da EMBRAPA, em caráter suplementar, assistência social e financeira;

c) Administrar Fundos de Assistencia, Benefícios e Pensões dos Associados e dependentes;

d) estabelecer intercâmbio e colaborar com Entidades congeneres.

.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

Art. 5- A Associação manterá as seguintes categorias de sócios:

a) Efetivos: os empregados e os aposentados da EMBRAPA bem como os empregados desligados da Empresa que desejarem permanecer na Associação;

- b) Beneméritos: os que tiverem prestado serviços de excepcional relevância à Associação, a juízo da Diretoria.

.

Art. 10- Os sócios entrarão no gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto tão logo autorizem o desconto em folha de suas contribuições.

Parágrafo Unico- Os Sócios Beneméritos estão isentos da contribuição mensal.

Art. 11- A Diretoria estabelecerá o valor das mensalidades, decidirá sobre a conveniência de se cobrar uma jóia dos associados e, caso isto ocorra, fixará seu valor.

Art. 12- Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPITULO III

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13- São os seguintes os Poderes da Associação:

a) A Assembléia Geral

b) A Diretoria

c) O Conselho Fiscal

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14- A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e será constituída pela reunião de seus sócios efetivos.

Art. 15- A Asembléia Geral será sempre convocada pelo Presidente da Associação.

Art. 16- Compete à Assembléia Geral:

a) decidir sobre quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados;

b) aprovar ou alterar o Estatuto;

c) empossar ou destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

d) aprovar a programação anual apresentada pela Diretoria.

.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 22- A Dirtoria é o órgão deliberativo e executivo da Associação e compõe- se de 6 (seis) membros eleitos pelos Sócios Efetivos: o Presidente e 5 (cinco) Diretores Executivos: Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Patrimonial, Diretor Social e Diretor de Esportes.

.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e compõe- se 3 (três) mebros efetivos e de 3 (tres) suplentes.

Parágrafo Unico- O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre seus membros efetivos cujos mandatos deverão coincidir com os da Diretoria.

Art. 35- Compete ao Conselho Fiscal:

a) verificar a exatidão dos registros contábeis da Associação;

b) dar pareceres sobre os balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas, encaminhando- os à Diretoria e sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças sociais;

c) convocar o Presidente ou qualquer dos Diretores a fim de prestarem esclarecimentos.

.

CAPITULO VI

DA ECONOMIA

Art. 49- O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis que a mesma possua ou venha a possuir.

Art. 50- A Associação poderá ter Sede própria, com praça de esportes e instalações sociais destinadas ao uso de seus sócios e dependentes.

Art. 51- A vida financeira da Associação orientar- se- á pelo orçamento elaborado e aprovado anualmente na forma da letra "J" do Art. 26.

Art. 52- O exercicio financeiro da Associaçao encerrar- se- á no dia 31 (trinta e um) de Dezembro.

Art. 53- Constituirão a receita da Associação;

a) as mensalidades e jóias pagas pelos sócios;

b) as contribuições concedidas pela EMBRAPA ou outras Entidades;

c) as rendas eventuais e taxas diversas;

d) o resultado da exploração de bar e restaurante e de outros serviços;

e) a renda proveniente das reuniões culturais, sociais e esportivas;

f) o produto da alienação de bens.

.

Art. 59- A Associação só poderá ser dissolvida mediante decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios.

Art. 60- Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

(DAR- 18.03.77- Cr$ 388,80)

CONTRATO

A FUNDAÇAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. 00054015/0001 - 32 (MF), doravante denominada FUNDAÇAO, sediada nesta Capital, no Setor Médico Hospitalar Sul, Edifício Sarah Kubitschek, representada, na forma do Estatuto, por seu Diretor - Presidente Substituto, DR. VELTO MOURAO CRESPO, brasileiro, casado, médico, e a firma CIVILPLAN - CONSTRUÇOES E PLANEJAMENTO LTDA., doravante denominada EMPREITEIRA, com sede no SCS - Ed. Baracat - sala 1606 Brasília - DF, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº. 00116.517/0001 (MF), neste ato representada por seu Diretor DR. HAMILTON CARRAMASCHI, brasileiro, casado, arquiteto, CIC nº. 003899511 - 53 tendo em vista o que consta do processo nº. 008761/76 - FHDF, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - Obriga - se a EMPREITEIRA a executar para a FUNDAÇAO, sob o regime de empreitada por preço global, as obras da Casa das Caldeiras, Parque de Tanques, Galeria Subterrânea e Depósito para Gás liquefeito do Hospital de Base do Distrito Federal.

CLAUSULA SEGUNDA - As obras serão executadas de acordo com o estipulado neste Contrato, ao qual se incorporam, para todos os efeitos, o Edital nº. 54/77 e seus anexos, a Proposta da EMPREITEIRA e o Cronograma Físico - Financeiro, os quais ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA - Obriga - se a FUNDAÇAO a pagar à EMPREITEIRA, pela execução das obras, o preço global de Cr$ 1.143.065,71 (um milhão, cento e quarenta e tres mil, sessenta e cinco cruzeiros e setenta e um centavos), segundo a forma estabelecida na Cláusula Oitava deste contrato, devendo ser descontado de cada fatura 5% (cinco por cento) como reforço de caução, desconto este que recairá também sobre qualquer reajustamento concedido pela FUNDAÇAO sobre o valor dessas faturas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O preço global ora especificado inclui despesas com administração, materiais, mão - de - obra especializada ou não, transportes, ligações provisórias ou definitivas de água, luz, força e telefone e respectivas taxas ou tarifas, obrigações fiscais e trabalhistas, seguros em geral, indenizações decorrentes de danos causados a terceiros e as necessárias à completa execução da obra e à sua entrega em perfeitas condições de utilização, até a emissão do competente "Habite - se".

PARAGRAFO SEGUNDO - Prevalecerá o preço global ora especificado sobre quaisquer discrepancias entre o seu valor, os orçamentos discriminados e as reais necessidades para a total execução da obra, ainda que posteriormente apuradas.

PARAGRAFO TERCEIRO-A caução inicial exigida e seu respectivo reforço somente poderão ser levantadas após o recebimento das obras, isto é, 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento provisório, sem vencer juros.

CLAUSULA QUARTA - No caso de não serem satisfeitas pela EMPREITEIRA as obrigações concernentes aos pagamentos da Previdência Social e FGTS, relativas às folhas de pagamento do pessoal empregado nas obras, a FUNDAÇAO poderá descontar das faturas os valores necessários à liquidação dessas obrigações.

CLAUSULA QUINTA - O preço total ajustado para realização das obras fica sujeito a reajustamento, calculado sobre cada uma das prestações previstas na Cláusula Oitava, e sua incidência, valor e forma de pagamento serão reguladas pelo Decreto Lei nº. 185, de 23 de fevereiro de 1967.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os índices para reajustamento são os nacionais, publicados mensalmente pela revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas, no quadro institulado "Indices Nacionais" da Construção Civil e Obras Públicas.

PARAGRAFO SEGUNDO - A EMPREITEIRA estará obrigada a devolver os reajustamentos referentes a quaisquer ítens dos serviços, pagos em etapas intermediárias do Cronograma Físico - Financeiro, se não concluir as respectivas obras na etapa final prevista para os mesmos ítens.

CLAUSULA SEXTA - A EMPREITEIRA dará início às obras dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a data da Ordem de Serviço emitida pela FUNDAÇAO e as concluirá no prazo global de 120 (cento e vinte) dias corridos, obedecido o Cronograma Físico - Financeiro.

CLAUSULA SETIMA - A interrupção temporária das obras por determinação da FUNDAÇAO, por falta de elementos técnicos cujo fornecimento seja de sua responsabilidade, acarretará a prorrogação do prazo para conclusão dos serviços que tenham sido interrompidos.

CLAUSULA OITAVA - Os pagamentos à EMPREITEIRA, ressalvado o disposto na Cláusula Nona, serão realizados pela FUNDAÇAO, contra a apresentação dos repectivos faturamentos, em prestações calculadas sobre percentagens do preço global das obras, de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro de fls. 00557 do processo nº. 008761/76 - FHDF.

PARAGRAFO UNICO - O pagamento especificado na presente Cláusula não impede a EMPREITEIRA de receber pagamento de parcelas correspondentes a etapas intermediárias ou referentes a etapas antecipadas, desde que apresentadas as correspondentes faturas, devidamente atestadas pela FUNDAÇAO.

CLAUSULA NONA - Para o recebimento das prestações fica a EMPREITEIRA obrigada à apresentação dos comprovantes dos recolhimentos devidos ao INPS e ao FGTS, vencidos até 30 (trinta) dias antes da apresentação da fatura, bem como à prova de pagamento das folhas salariais do pessoal empregado na obra, vencidas até a mesma data.

CLAUSULA DECIMA - Nos casos de atraso do início ou da entrega das obras a EMPREITEIRA ficará sujeita às multas previstas no Título II, Art. 56 e seguintes, do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, do Governador do Distrito Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As multas estabelecidas nesta Cláusula serão descontadas do valor da fatura a ser recebida pela EMPREITEIRA após a aplicação da penalidade e, não sendo suficiente, o saldo devedor será descontado das faturas seguintes.

PARAGRAFO SEGUNDO - Não se aplicarão multas nos casos fortuitos ou de força *maior* devidamente caracterizados ou em prorrogação regular de prazos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser *rescindido* independentemente de interpelação ou notificação judicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento, pela outra, de quaisquer das condições estipuladas, sem que caiba a esta direito à indenização de qualquer espécie, ou, ainda nas seguintes hipóteses:

a) - falência, concordata, dissolução ou liquidação da EMPREITEIRA, ou sua incorporação a outra empresa;

b) - transferência, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações deste contrato a terceiros, sem prévia anuência da FUNDAÇAO;

c) - atraso no início das obras, por culpa da EMPREITEIRA, por prazo superior a 5 (cinco) dias;

d) - mútuo consentimento das partes contratantes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Ocorrendo a rescisão do presente contrato por quaisquer dos motivos relacionados na cláusula anterior, a FUNDAÇAO assumirá imediatamente a administração da obra sem necessidade de interpelação ou diligência de caráter judicial, imitindo - se logo na sua posse, no estado em que se encontrar, e na de todo o material existente no local. Nessa hipótese, perderá a EMPREITEIRA a caução e o seu, reforço, sendo - lhe assegurado, todavia, o direito de receber as importâncias correspondentes ao valor do material da obra arrecadado e a 60% (sessenta por cento) do valor dos serviços executados, considerados aproveitáveis pela FUNDAÇAO e ainda não quitados.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A EMPREITEIRA designará um Engenheiro, em caráter

permanente, para dirigir a execução das obras, obrigando - se a substituí - lo e retirá - lo do recinto das obras assim como a qualquer empregado, operário ou subordinado, no caso de solicitação da FUNDAÇAO, sem que esta fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - A EMPREITEIRA somente poderá subempreitar as obras contratadas, no todo ou em parte, se houver prévia anuência, por escrito, da FUNDAÇAO, ficando neste caso mantida a responsabilidade direta da EMPREITEIRA.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - A execução do presente contrato dar - se - à através da Divisão de Apoio Técnico da FUNDAÇAO, que indicará Engenheiros e prepostos credenciados junto à EMPREITEIRA para exercer as tarefas de orientação geral, controle e fiscalização das obras.

PARAGRAFO UNICO - Obriga - se a EMPREITEIRA a manter no canteiro das obras, acomodações condignas destinadas à Fiscalização (sala e compartimentos sanitários) com todos os elementos necessários ao acompanhamento dos serviços "in loco", bem como livro de ocorrências aberto por ambas as partes, com folhas numeradas em três vias sendo duas destacáveis e uma original fixa à encadernação, onde serão feitos, diariamente, os registros dos acontecimentos e do andamento das obras, assinados e em seguida arquivados pela Fiscalização e pela firma contratante. No término das obras a EMPREITEIRA fará entrega do livro original à FUNDAÇAO.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - Concluida a obra, o seu recebimento provisório dar - se - à a requerimento da EMPREITEIRA e, caso não se verifiquem defeitos ou imperfeições de construção ou falta de pagamento de operários e fornecedores, lavrar - se - à, até 180 (cento e oitenta) dias após, o termo de recebimento definitivo.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - A EMPREITEIRA obriga - se a responder pela boa qualidade, perfeição, solidez e segurança dos serviços objeto do presente contrato, de conformidade com o disposto no Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento da FUNDAÇAO com a seguinte classificação orçamentária:

FHDF 1008 - Reforma e Melhoramento da Rede Hospitalar

4.1.1.0 - Obras Públicas

06 - Ampliação, Reconstrução, Restauração e Modificação.

CLAUSULA DECIMA NONA - O aparecimento de qualquer serviço imprevisto, por omissão do projeto ou das especificações, ou por interesse da FUNDAÇAO, será objeto de manifestação da Fiscalização sobre sua procedência e necessidade. A sua execução pela EMPREITEIRA como serviço extra contratual dependerá de prévia autorização por escrito da FUNDAÇAO, onde fiquem consignados os preços, prazos e condições de pagamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para o cálculo do preço extra contratual serão aplicados os preços unitários correspondentes constantes da Proposta inicial da EMPREITEIRA, reajustados para a época da execução.

PARAGRAFO SEGUNDO - No caso dos serviços extra contratuais não terem preços paradigmas na Proposta inicial, serão estes preços acertados condizentemente com os do mercado local. Nesta hipótese os serviços extra contratuais serão irreajustáveis.

PARAGRAFO TERCEIRO - O valor total dos serviços extra contratuais não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA VIGESIMA - As despesas decorrentes da publicação do presente contrato no Diário Oficial do Distrito Federal serão de responsabilidade da EMPREITEIRA;

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - Elegem as partes o foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, atual ou futuro, para dirimir dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente, FUNDAÇAO e EMPREITEIRA em 4 (quatro) vias de igual teor e validade na presença das testemunhas abaixo - assinadas.

Brasília, 25 de Fevereiro de 1977 - FUNDAÇAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL: DR. VELTO MOURAO CRESPO - CIVILPLAN - CONSTRUÇOES E PLANEJAMENTO LTDA: DR. HAMILTON CARRAMASCHI. TESTEMUNHAS: Leopoldina Luzia Carneiro, Procuradoria Jurídica - FHDF: Secretaria - Maria Pinto Sobrinha - (DAR de 15.03.77 - Cr$ 1.300,80).

CONTRATO

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CGC/MF sob o nº. 00054015/0001, sediada nesta Capital, no SMHS, Edifício Sarah Kubitschek, representada, na forma dos seus Estatutos, por seu Diretor-Presidente Substituto, DR. VELTO MOURÃO CRESPO, brasileiro, casado, médico, doravante denominada FUNDAÇÃO, e a firma SEICOL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE IDENTIFICAÇÕES COLORIDAS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº. 00336719/0001-06, sediada em Brasília-DF, no SDS - Conjunto Baracat - sala 04 - 1º. andar, representada por seu Sócio-Gerente, SR. PAULO CESAR DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, carteira de identidade nº. 241.655-SSP/DF, CPF nº. 099.264.531-04, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo nº. 007381/76; têm, entre si, justo e acertado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA a confeccionar e, fornecer à FUNDAÇÃO 7.500 (sete mil e quinhentas) carteiras de identificação de servidores, tipo "polaroid", plastificadas a frio e envolvidas em bolsas plásticas brancas, com prendedores de aço inoxidável, com mola de pressão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ordem de Serviço a ser baixada pelo Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO estabelecerá cores e outros detalhes das carteiras relacionadas com o pessoal a ser identificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - A confecção e o fornecimento far-se-ão de acordo com o estipulado neste Contrato, ao qual se incorporam, para todos os efeitos, independentemente de transcrição, o Edital nº. 420/76-FHDF e seus anexos bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se a FUNDAÇÃO a pagar à CONTRATADA o preço unitário de Cr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros), por cada carteira de identificação, sendo que o pagamento será efetuado após a execução do serviço de identificação, totalizando o mesmo a importância de Cr$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa correrá à conta do Orçamento Interno, dentro da seguinte classificação:

2.807 - Manutenção das Atividades da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros

17 - Locação de Serviços Técnicos Especializados.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento, referentes à sua formalização, correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo que a respectiva despesa oriunda desta obrigatoriedade correrá às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - A inadimplência por parte da CONTRATADA, de qualquer Cláusula deste Contrato, será punida na forma do disposto nos artigos 56 e seguintes, do Decreto 1.703, de 31 de maio de 1971.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação ou notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a-) falência, concordata, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

b-) transferência, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações deste Contrato a terceiros, sem prévia anuência da FUNDAÇÃO;

c-) recusa da prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Contrato poderá ser renovado, prorrogado, alterado, aditado ou rescindido, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - Este Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo vigência de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega do material já pronto será de, no máximo 30 (trinta) dias a contar do início da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - Correrá por conta da CONTRATADA todo o material de consumo polaroid, bem como os cartões de dados impressos tipograficamente, sendo que no preço unitário estipulado na Cláusula Terceira já estão incluídos todos e quaisquer impostos incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Elegem as partes o forc de Brasília, DF, para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente, FUNDAÇÃO e CONTRATADA, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de março de 1977 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, - SEICOL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE IDENTIFICAÇÕES COLORIDAS LTDA. - TESTEMUNHAS: LINDALVA MARIA FONTOURA DE CARVALHO e LEOPOLDINA LUZIA CARNEIRO - (D.A.R. DE 17/03/77 - CR$ 453,60)

- TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA FEIRA MODELO DE SOBRADINHO, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A SENHORA MARIA DAS DORES DA SILVA ALVES, NA FORMA ABAIXO.

. Aos 11 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete da Administração Regional de Sobradinho, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor FERNANDO CORASSA, brasileiro, casado, professor, na qualidade de Administrador Regional, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência exarada pelo Senhor Governador, no Processo nº. 221.581/75, e, do outro, a Senhora MARIA DAS DORES DA SILVA ALVES, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF nº. 054685311-00, residente e domiciliada nesta Capital, inscrita na Secretaria de Finanças do Distrito Federal, sob o nº. 070605459, doravante denominada simplesmente OUTORGADA, resolvem firmar, com fulcro no artigo 24 da Lei nº. 4.545 de 10 de dezembro de 1964, o presente Termo de Ocupação de área para fins comerciais, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação será firmado em conformidade com o que estabelece o artigo 24 da Lei nº. 4.545 de 10 de dezembro de 1964. CLÁUSULA SEGUNDA - Este instrumento compreende a dependência denominada Box nº. 01 do Bloco "F", medindo 10m2 (dez metros quadrados). CLÁUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração poderá ser feita na área mencionada na cláusula anterior, sem prévia e expressa autorização do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, e, sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta incorporar-se-á de imediato ao imóvel, não cabendo à OUTORGADA direito, em tempo algum, de retenção ou indenização. CLÁUSULA QUARTA - A OUTORGADA poderá comercializar, no varejo, vendas de caldo de cana e pastéis, fazendo o exclusivamente na dependência referida na Cláusula Primeira. CLÁUSULA QUINTA - O presente ajuste não assegura exclusividade a OUTORGADA de operar com produtos de sua especialidade. CLÁUSULA SEXTA - A inclusão de produtos diferentes dos especificados na Cláusula Quarta, ou modificações da linha de comercialização, dependerão de autorização do DISTRITO FEDERAL, ouvida a Coordenação de Indústria e Comércio da Secretaria de Agricultura e Produção. CLÁUSULA SÉTIMA - A OUTORGADA - obriga-se a respeitar e a fazer respeitar pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Modelo de Sobradinho, do qual tem pleno conhecimento que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, bem como as instruções baixadas pelo DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA OITAVA - O descumprimento do Regulamento da Feira Modelo de Sobradinho, obrigará a OUTORGADA ao pagamento de multa correspondente a uma vez o valor de referência fixado em obediência ao artigo 2º., parágrafo único, da Lei nº. 6.205 de 29 de abril de 1975, ao DISTRITO FEDERAL, a ser recolhida na mesma modalidade da Taxa de Ocupação. PARÁGRAFO ÚNICO - Em se verificando reincidência o presente instrumento será rescindido, sem que caiba à OUTORGADA qualquer direito à indenização. CLÁUSULA NONA - O DISTRITO FEDERAL poderá exigir o afastamento, do recinto da Feira Modelo de Sobradinho, de qualquer empregado ou preposto da OUTORGADA, cuja presença se torne comprovadamente inconveniente ao interesse público. CLÁUSULA DÉCIMA - São de inteira responsabilidade do DISTRITO FEDERAL, as despesas com energia elétrica, telefone, água e esgoto. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará ao DISTRITO FEDERAL até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, na Coletoria de Sobradinho ou onde lhe for determinado, a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, Taxa de Ocupação mensal no valor de Cr$ 255,30 (Duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta centavos). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O valor da Taxa de Ocupação será reajustável segundo critério do artigo 5º. da Lei nº. 4.380, de 21 de agosto de 1964 e obedecidos os coeficientes de correção monetária fixados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio, de acordo com as necessidades do DISTRITO FEDERAL, cumprindo os horários estabelecidos

para tal, através da Administração Regional de Sobradinho. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A OUTORGADA se compromete a apresentar seguro total ao DISTRITO FEDERAL, por danos ou riscos de qualquer espécie, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste instrumento, correspondente à área objeto do presente instrumento. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A OUTORGADA se compromete a manter em perfeitas condições de limpeza e higiene a área ocupada. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A OUTORGADA deverá afixar, na dependência ocupada, Tabela de Preços dos produtos postos à venda, sendo- lhe defeso excedê- la. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento não poderá ser transferido, no todo ou em parte, mesmo em caráter eventual. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O DISTRITO FEDERAL, em hipótese alguma, terá qualquer obrigação com terceiros que tenham ou venham a ter contratos ou compromissos com a OUTORGADA. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O DISTRITO FEDERAL poderá, a seu critério, mediante aviso prévio à OUTORGADA, remanejar a área dada em ocupação, exigindo- se- lhe as taxas relativas ao novo local designado. CLÁUSULA VIGÉSIMA - Obriga- se a OUTORGADA a utilizar a área objeto deste instrumento, imediatamente após sua assinatura e com a constância ao bom funcionamento da Feira Modelo, não sendo absolutamente permitida a utilização descontínua, de forma a não prejudicar a demanda e o interesse geral. PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do disposto nesta cláusula, implicará na cassação da presente ocupação. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, designará um executor para o presente Termo, ao qual incumbirão as atribuições dispostas na legislação vigente. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Este Termo terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas da OUTORGADA, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou- se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) FERNANDO CORASSA; PELA OUTORGADA: (as.) MARIA DAS DORES DA SILVA ALVES; TESTEMUNHAS: (as.) IVAN GOMES RIBEIRO e NANCY CARVALHO LIMA.

CERTIDÃO: Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº. 26, fls. 438/40 da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal. BRASILIA - 15/03/1977. VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES - Seção de Registro de Contratos e Convênios - DAA/1ª. SPRG- Chefe. Substituto. VISTO: Em, 16/03/77. JULIO CÉSAR SANTOS - 1º. Subprocurador - Geral do DF. (DAR - 14.03.77- Cr$ 590,40)

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

11ª. Região - Distrito Federal
PAGAMENTO DE ANUIDADE

Economista e Empresas poderão pagar a anuidade de 1977, sem multa, até 31/3/77, na sede do Co.R.Econ, Edifício Palácio do Comércio, 5º. andar, s/503. Expediente: segundas às sextas - feiras, das 12 às 19 horas.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DA RECEITA DO GAMA

GAMA, DF, 15 DE MARÇO DE 1977

EDITAL Nº. 002/77- DRG

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DO GAMA torna público a lavratura do Auto de Infração e Apreensão nº. 29.796, de 10 de fevereiro de 1977, do seguinte teor:

"Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de 1977 na Divisão da Receita do Gama, às 16:00 horas onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que a Firma AU- AU COMERCIAL DE LANCHES LTDA, inscrição nº. 07004365- 5, estabelecida na CLS 415, Bl. A, Loja 04, com negócio de Venda de Cachorro Quente, infringiu o disposto no Artigo 16, item I, alínea "a", do Regulamento baixado pelo Decreto nº. 1697/71, pela constatação das seguintes irregularidades:

Deixou de recolher o Imposto de Circulação de Mercadorias, no valor de Cr$ 15.841,80 (Quinze mil oitocentos e quarenta e um cruzeiros e oitenta centavos) referente aos meses de julho a dezembro de 1973 e janeiro a julho de 1974, período em que explorou por arrendamento a Lanchonete da Associação Atlética Banco do Brasil, conforme consta do Processo nº. 22.835/75. - Obs. Não atendeu à Intimação nº. 24.800 entregue em 23.06.75.

Pelo que lavrei o presente Auto de Infração e Apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante, pelas testemunhas abaixo e pelo autuado.

Face ainda ao que dispõe o art. 88 e Parágrafo Único, do Decreto- Lei nº. 82, de 26/12/66, fica a autuada cientificada de que dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias para proceder à liberação. Em caso de mercadorias perecíveis o prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) horas.

Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe os artigos 252 e 247, Inciso III, da Lei nº. 4.1[illegible]1, de 24 de dezembro de 1962, sob pena de REVELIA. GAMA, DF, 10 de fevereiro de 1977 - JOSÉ GERALDO OSÓRIO, Fiscal de Tributos, Chefe da Seção de Fiscalização Tributária - DR- 4".

MANOEL RAIMUNDO NUNES
Divisão da Receita do Gama
Diretor

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASILIA - CAESB

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram- se à disposição dos Senhores Acionistas da CAESB, no edifício- sede da empresa, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 13, nºs 67/97, nesta Capital, os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei nº. 6.404, de 15/12/76.

Brasília, 18 de março de 1976

Engº FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA
SUPERINTENDENTE

(Dias 22, 23 e 24)

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA - CEB
ASSEMBLÉIA - GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

A Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, empresa concessionária dos serviços públicos de energia elétrica no Distrito Federal, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00.070.698/0001- 11 e na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1.926, por despacho de 09.01.69, atentendo aos dispositivos legais e estatutários pertinentes, convoca os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no edifício - sede da Companhia, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Lotes 106 e 136, nesta Capital, às 15 (quinze) horas do dia 30 (trinta) de março de 1977, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte Ordem do Dia:

I - Apreciação do relatório da Diretoria sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício de 1976, bem como das demonstrações financeiras e dos pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal. Deliberação sobre proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos.
II - Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
III - Fixação da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal.
IV - Apreciação da correção monetária das contas do Ativo Imobilizado, bem como a de suas exigibilidades e da conta de Obras em Andamento.
V- Aumento do capital social, de Cr$ 436.000.000,00 para Cr$ 640.000.000,00, mediante bonificação de 37%, com a utilização de reservas livres de capital no montante de Cr$ 161.320.000,00 e incorporação de créditos de capital no valor de Cr$ 42.680.000,00.
VI - Apreciação de proposta da Diretoria objetivando autorização para aumento do capital social, durante o exercício de 1977.

Brasília, 21 de março de 1977
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA - CEB

(Dias 22 - 23 e 24)

AVISO

ÀS EMPRESAS SEDIADAS NO D.F.

De acordo com a legislação em vigor, as empresas sediadas no Distrito Federal poderão publicar no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, seus Balanços, Atas, Editais de Assembléias, Contratos e suas alterações, com validade legal para registro na Junta Comercial do D.F. e demais efeitos jurídicos.

Nossa redação funciona no 6º andar do Anexo do Buriti e temos prazos de publicação bastante reduzidos.

IPTU E ISS

Regulamentos baixados pelos Decretos Nºs. 3.521 e 3.522,

de 28 de dezembro de 1976.

Publicados no suplemento do

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

de 30.12.76.

Formato pequeno de fácil manuseio.

À VENDA

No andar térreo do Anexo do Buriti

Seção de Distribuição do DODF.

Preço - Cr$ 20,00.